



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio  
Coordenação de Compras e Licitações  
Divisão de Procedimentos Licitatórios

EDITAL Nº 20/2021

Processo nº 25000.158788/2020-25

PREGÃO SRP 11/2021

A União, por meio da Coordenação – Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, do Ministério da Saúde, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “G” anexo A sala 317 Brasília/DF, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 330, de 16 de abril de 2021, publicada no D.O.U Nº 72, de 19 de abril de 2021, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03/05/2021

Horário: 09:30

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de horas de voo com frações de minutos de aeronaves ( de asas rotativas e asas fixas), incluída logística de abastecimento e manutenção, para emprego nas missões em apoio à saúde indígena, incluindo transporte de cargas; cargas perigosas; transporte de equipamentos, materiais, pessoal, ações supletivas e outras atribuições da SESAI e Distritos Sanitários Especiais com pagamento mensal por hora de voo executada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Para o item 15, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total anual do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro

ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de planejamento, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para

tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>), mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### **9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão

subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **9.11. Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.1.2. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, será exigido o quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) dos quantitativos descritos individualmente por item. O objetivo da previsão, é aferir se o LICITANTE dispõe de conhecimento, experiência mínima para satisfazer o contrato a ser celebrado.

9.11.1.1.3. Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para a atividade TÁXI AÉREO em conformidade com as Especificações Operativas (EO) de cada aeronave, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves ou contrato de manutenção com oficina homologada;

- 9.11.1.1.4. Apresentar documento expedido pelo órgão regulador ANAC, que ateste que as especificações operativas das aeronaves, assim como os equipamentos suplementares, atendem as normas e padrões exigidos pela legislação vigente; e
- 9.11.1.1.5. Apresentar à CONTRATANTE o prefixo das aeronaves, cópias do Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo, no início da operação, durante a vigência do contrato ou sempre que for necessária a substituição de aeronaves.
- 9.11.1.1.6. Apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula das aeronaves;
- 9.11.1.1.7. Os critérios de especificações de aeronaves a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo A e Anexo B do Termo de Referência.
- 9.11.1.1.8. no caso de exercício de atividade de Taxi Aéreo: ato de registro ou homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de

classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.



12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

### **16. DO TERMO DE CONTRATO**

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no termo de referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DO REAJUSTE**

17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [dipli@saude.gov.br](mailto:dipli@saude.gov.br), respeitando-se o horário de expediente do Ministério da Saúde (até às 18:00h).

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de planejamento da contratação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, respeitando-se o horário de expediente do Ministério da Saúde (até às 18:00h).

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais à equipe de planejamento da contratação.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, podendo ser lidos e/ou obtidos no mesmo endereço.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **(PREGÃO ELETRÔNICO - SRP)**

#### **(TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAL E MATERIAL)**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de horas de voo com frações de minutos de aeronaves ( de asas rotativas e asas fixas), incluída logística de abastecimento e manutenção, para emprego nas missões em apoio à saúde indígena, incluindo transporte de cargas; cargas perigosas; transporte de equipamentos, materiais, pessoal, ações supletivas e outras atribuições da SESAI e Distritos Sanitários Especiais com pagamento mensal por hora de voo executada.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para contratação de transporte aéreo em aeronaves civis (de asas rotativas e asas fixas) de operadores de táxi aéreo da Aviação Geral, incluindo a escala operacional e gerência administrativa de tripulantes, assim como a logística de abastecimento e manutenção

1.3. Trata-se de serviço de transporte aéreo em aeronaves de asas fixas e rotativas por meio de contratação e pagamento por trecho voador medido com base na duração do voo em termos de horas de voo (e suas frações em minutos convertidos para décimos de hora). Não se trata de um arrendamento ou fretamento da aeronave para disponibilidade integral (24 horas/7 dias na semana). A contratação e pagamento será por trecho demandado, iniciando-se o cômputo no momento e local do embarque (origem ou base operacional) das equipes de saúde, pacientes indígenas ou cargas relacionadas ao serviço de saúde e terminando no horário e local de desembarque (destino).

#### 1.4. Estimativas de consumo por Entidade Participante/Órgão Fiscalizador (DSEI)

##### 1.4.1. DSEI ALTAMIRA

BASE OPERACIONAL: ALTAMIRA/PA  
Aeródromo: Altamira (Designativo ICAO SBHT), Altamira/PA

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo                | CATSER | Unidade      | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|---------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 01   | Locação de aeronave | 01           | Asas Fixas LEVE     | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 450                                                   | 2.654,20                         | 1.194.390,00                        |
| 02   | Locação de aeronave | 03           | Asas Rotativas LEVE | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 360                                                   | 9.190,00                         | 3.308.400,00                        |

##### 1.4.2. DSEI ALTO RIO JURUÁ

BASE OPERACIONAL: CRUZEIRO DO SUL/AC  
Aeródromo: Cruzeiro do Sul (Designativo ICAO SBCZ), Cruzeiro do Sul/AC

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo | CATSER | Unidade | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|------|--------|---------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 03   | Locação de          | 02           | Asas | 14680  | Horas   | 01                                          | 340                                                   | 4.211,75                         | 1.431.995,00                        |

|    |                     |    |                     |       |              |    |     |          |              |
|----|---------------------|----|---------------------|-------|--------------|----|-----|----------|--------------|
|    | aeronave            |    | Fixas<br>MÉDIA      |       | de Voo       |    |     |          |              |
| 04 | Locação de aeronave | 03 | Asas Rotativas LEVE | 14680 | Horas de Voo | 01 | 250 | 9.190,00 | 2.297.500,00 |

#### 1.4.3. DSEI ALTO RIO NEGRO

BASE OPERACIONAL: SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM

Aeródromo: São Gabriel da Cachoeira (Designativo ICAO SBUA), São Gabriel da Cachoeira/AM

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo                 | CATSER | Unidade      | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|----------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 05   | Locação de aeronave | 02           | Asas Fixas MÉDIA     | 14680  | Horas de Voo | 02                                          | 1680                                                  | 4.211,75                         | 7.075.740,00                        |
| 06   | Locação de aeronave | 04           | Asas Rotativas MÉDIA | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 886                                                   | 14.891,23                        | 13.193.629,78                       |

#### 1.4.4. DSEI ALTO RIO PURUS

BASE OPERACIONAL: RIO BRANCO/AC

Aeródromo: Plácido de Castro (Designativo ICAO SBRB), Rio Branco/AC

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo                | CATSER | Unidade      | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|---------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 07   | Locação de aeronave | 01           | Asas Fixas LEVE     | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 600                                                   | 2.654,20                         | 1.592.520,00                        |
| 08   | Locação de aeronave | 03           | Asas Rotativas LEVE | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 420                                                   | 9.190,00                         | 3.859.800,00                        |



**1.4.5. DSEI ALTO RIO SOLIMÕES**

BASE OPERACIONAL: TABATINGA/AM  
Aeródromo: Tabatinga (Designativo ICAO SBTT), Tabatinga/AM

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo                | CATSER | Unidade      | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|---------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 09   | Locação de aeronave | 02           | Asas Fixas MÉDIA    | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 370                                                   | 4.211,75                         | 1.558.347,50                        |
| 10   | Locação de aeronave | 03           | Asas Rotativas LEVE | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 296                                                   | 9.190,00                         | 2.720.240,00                        |

**1.4.6. DSEI AMAPÁ E NORTE DO PARÁ**

BASE OPERACIONAL: MACAPÁ/AP  
Aeródromo: Alberto Alcolumbre (Designativo ICAO SBMQ), Macapá/AP

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo                | CATSER | Unidade      | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|---------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 11   | Locação de aeronave | 01           | Asas Fixas LEVE     | 14680  | Horas de Voo | 03                                          | 1884                                                  | 2.654,20                         | 5.000.512,80                        |
| 12   | Locação de aeronave | 02           | Asas Fixas MÉDIA    | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 402                                                   | 4.211,75                         | 1.693.123,50                        |
| 13   | Locação de aeronave | 03           | Asas Rotativas LEVE | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 660                                                   | 9.190,00                         | 6.065.400,00                        |

**1.4.7. DSEI ARAGUAIA**

## BASE OPERACIONAL: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT

Aeródromo: São Félix do Araguaia (Designativo ICAO SWFX), São Félix do Araguaia/MT

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo                | CATSER | Unidade      | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|---------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 14   | Locação de aeronave | 01           | Asas Fixas LEVE     | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 58                                                    | 2.654,20                         | 153.943,60                          |
| 15   | Locação de aeronave | 02           | Asas Fixas MÉDIA    | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 15                                                    | 4.211,75                         | 63.176,25                           |
| 16   | Locação de aeronave | 03           | Asas Rotativas LEVE | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 36                                                    | 9.190,00                         | 330.840,00                          |

## 1.4.8. DSEI GUAMÁ TOCANTINS

## BASE OPERACIONAL 1: SANTARÉM/PA

Aeródromo: Maestro Wilson Fonseca (Designativo ICAO SBSN), Santarém/PA

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo                 | CATSER | Unidade      | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|----------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 17   | Locação de aeronave | 01           | Asas Fixas LEVE      | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 930                                                   | 2.654,20                         | 2.468.406,00                        |
| 18   | Locação de aeronave | 02           | Asas Fixas MÉDIA     | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 240                                                   | 4.211,75                         | 1.010.820,00                        |
| 19   | Locação de aeronave | 04           | Asas Rotativas MÉDIA | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 400                                                   | 14.891,23                        | 5.956.492,00                        |

## BASE OPERACIONAL 2: OURILÂNDIA DO NORTE/PA

Aeródromo: Ourilândia do Norte (Designativo ICAO SDOW), Ourilândia do Norte/PA

| Item | Tipo de | Configuração | Tipo | CATSER | Unidade | Operações | Expectativa de Esforço | Valor Unitário do | Valor Total do |
|------|---------|--------------|------|--------|---------|-----------|------------------------|-------------------|----------------|
|------|---------|--------------|------|--------|---------|-----------|------------------------|-------------------|----------------|

|    | Contratação         |    |                           |       |                 | Simultâneas<br>(Quant. de<br>Aeronaves) | Aéreo Anual<br>(Horas de Voo)<br>[A] | Item (R\$)<br>[B] | Item (R\$)<br>[A] x [B] |
|----|---------------------|----|---------------------------|-------|-----------------|-----------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|-------------------------|
| 20 | Locação de aeronave | 01 | Asas<br>Fixas<br>LEVE     | 14680 | Horas<br>de Voo | 01                                      | 930                                  | 2.654,20          | 2.468.406,00            |
| 21 | Locação de aeronave | 03 | Asas<br>Rotativas<br>LEVE | 14680 | Horas<br>de Voo | 01                                      | 245                                  | 9.190,00          | 2.251.550,00            |

## BASE OPERACIONAL 3: PARAGOMINAS/PA

Aeródromo: Nagib Demachki (Designativo ICAO SNEB), Paragominas/PA

| Item | Tipo de<br>Contratação | Configuração | Tipo                       | CATSER | Unidade         | Operações<br>Simultâneas<br>(Quant. de<br>Aeronaves) | Expectativa de Esforço<br>Aéreo Anual<br>(Horas de Voo)<br>[A] | Valor Unitário do<br>Item (R\$)<br>[B] | Valor Total do<br>Item (R\$)<br>[A] x [B] |
|------|------------------------|--------------|----------------------------|--------|-----------------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------|
| 22   | Locação de aeronave    | 04           | Asas<br>Rotativas<br>MÉDIA | 14680  | Horas<br>de Voo | 01                                                   | 245                                                            | 14.891,23                              | 3.648.351,35                              |

## 1.4.9. DSEI KAIAPÓ DO MATO GROSSO

## BASE OPERACIONAL: COLÍDER/MT

Aeródromo: Colíder (**Designativo ICAO SWCD**), Colíder/MT

| Item | Tipo de<br>Contratação | Configuração | Tipo                      | CATSER | Unidade         | Operações<br>Simultâneas<br>(Quant. de<br>Aeronaves) | Expectativa de Esforço<br>Aéreo Anual<br>(Horas de Voo)<br>[A] | Valor Unitário do<br>Item (R\$)<br>[B] | Valor Total do<br>Item (R\$)<br>[A] x [B] |
|------|------------------------|--------------|---------------------------|--------|-----------------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------|
| 23   | Locação de aeronave    | 01           | Asas Fixas<br>LEVE        | 14680  | Horas<br>de Voo | 01                                                   | 933                                                            | 2.654,20                               | 2.476.368,60                              |
| 24   | Locação de aeronave    | 03           | Asas<br>Rotativas<br>LEVE | 14680  | Horas<br>de Voo | 01                                                   | 746                                                            | 9.190,00                               | 6.855.740,00                              |

## 1.4.10. DSEI KAIAPÓ DO PARÁ

**BASE OPERACIONAL: REDENÇÃO/PA**  
**Aeródromo: Redenção (Designativo ICAO SNDC), Redenção/PA**

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo                | CATSER | Unidade      | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|---------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 25   | Locação de aeronave | 01           | Asas Fixas LEVE     | 14680  | Horas de Voo | 02                                          | 1900                                                  | 2.654,20                         | 5.042.980,00                        |
| 26   | Locação de aeronave | 02           | Asas Fixas MÉDIA    | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 150                                                   | 4.211,75                         | 631.762,50                          |
| 27   | Locação de aeronave | 03           | Asas Rotativas LEVE | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 269                                                   | 9.190,00                         | 2.472.110,00                        |

**1.4.11. DSEI LESTE DE RORAIMA**

**BASE OPERACIONAL: BOA VISTA/RR**  
**Aeródromo: Atlas Brasil Cantanhede (Designativo ICAO SBBV), Boa Vista/RR**

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo                | CATSER | Unidade      | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|---------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 28   | Locação de aeronave | 01           | Asas Fixas LEVE     | 14680  | Horas de Voo | 06                                          | 2035                                                  | 2.654,20                         | 5.401.297,00                        |
| 29   | Locação de aeronave | 03           | Asas Rotativas LEVE | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 250                                                   | 9.190,00                         | 2.297.500,00                        |

**1.4.12. DSEI MÉDIO RIO PURUS**

**BASE OPERACIONAL: LÁBREA/AM**  
**Aeródromo: Lábrea (Designativo ICAO SWLB), Lábrea/AM**

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo | CATSER | Unidade | Operações Simultâneas | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|------|--------|---------|-----------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
|------|---------------------|--------------|------|--------|---------|-----------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|

|    |                     |     |                     |       |              | (Quant. de Aeronaves) | [A] |          |            |
|----|---------------------|-----|---------------------|-------|--------------|-----------------------|-----|----------|------------|
| 30 | Locação de aeronave | 01  | Asas Fixas LEVE     | 14680 | Horas de Voo | 01                    | 250 | 2.654,20 | 663.550,00 |
| 31 | Locação de aeronave | 02A | Asas Fixas ANFÍBIA  | 14680 | Horas de Voo | 01                    | 113 | 8.000,00 | 904.000,00 |
| 32 | Locação de aeronave | 03  | Asas Rotativas LEVE | 14680 | Horas de Voo | 01                    | 90  | 9.190,00 | 827.100,00 |

#### 1.4.13. DSEI MÉDIO RIO SOLIMÕES

BASE OPERACIONAL: TEFÉ/AM  
Aeródromo: Tefé (Designativo ICAO SBTF), Tefé/AM

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo                | CATSER | Unidade      | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|---------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 33   | Locação de aeronave | 02           | Asas Fixas MÉDIA    | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 180                                                   | 4.211,75                         | 758.115,00                          |
| 34   | Locação de aeronave | 03           | Asas Rotativas LEVE | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 220                                                   | 9.190,00                         | 2.021.800,00                        |

#### 1.4.14. DSEI PARINTINS

BASE OPERACIONAL: PARINTINS/AM  
Aeródromo: Parintins (Designativo ICAO SWPI), Parintins/AM

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo | CATSER | Unidade | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|------|--------|---------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
|      |                     |              |      |        |         |                                             |                                                       |                                  |                                     |

|    |                     |    |                     |       |              |    |      |          |               |
|----|---------------------|----|---------------------|-------|--------------|----|------|----------|---------------|
| 35 | Locação de aeronave | 03 | Asas Rotativas LEVE | 14680 | Horas de Voo | 02 | 1200 | 9.190,00 | 11.028.000,00 |
|----|---------------------|----|---------------------|-------|--------------|----|------|----------|---------------|

#### 1.4.15. DSEI RIO TAPAJÓS

BASE OPERACIONAL: ITAITUBA/PA

Aeródromo: Itaituba (Designativo ICAO SBIH), Itaituba/PA

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo                | CATSER | Unidade      | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|---------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 36   | Locação de aeronave | 01           | Asas Fixas LEVE     | 14680  | Horas de Voo | 02                                          | 3000                                                  | 2.654,20                         | 7.962.600,00                        |
| 37   | Locação de aeronave | 02           | Asas Fixas MÉDIA    | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 600                                                   | 4.211,75                         | 2.527.050,00                        |
| 38   | Locação de aeronave | 03           | Asas Rotativas LEVE | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 600                                                   | 9.190,00                         | 5.514.000,00                        |

#### 1.4.16. DSEI VALE DO JAVARI

BASE OPERACIONAL: ATALAIA DO NORTE/AM

Aeródromo mais próximo: Tabatinga (Designativo ICAO SBTT), Tabatinga/AM

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo                 | CATSER | Unidade      | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|----------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 39   | Locação de aeronave | 04           | Asas Rotativas MÉDIA | 14680  | Horas de Voo | 02                                          | 500                                                   | 14.891,23                        | 7.445.615,00                        |

#### 1.4.17. DSEI XINGU

**BASE OPERACIONAL 1: CANARANA/MT**  
**Aeródromo: Canarana (Designativo ICAO SWEK), Canarana/MT**

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo                | CATSER | Unidade      | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|---------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 40   | Locação de aeronave | 01           | Asas Fixas LEVE     | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 700                                                   | 2.654,20                         | 1.857.940,00                        |
| 41   | Locação de aeronave | 03           | Asas Rotativas LEVE | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 560                                                   | 9.190,00                         | 5.146.400,00                        |

**BASE OPERACIONAL 2: SINOP/MT**  
**Aeródromo: Presidente João Batista Figueiredo (Designativo ICAO SBSI), Sinop/MT**

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo                | CATSER | Unidade      | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|---------------------|--------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 42   | Locação de aeronave | 01           | Asas Fixas LEVE     | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 700                                                   | 2.654,20                         | 1.857.940,00                        |
| 43   | Locação de aeronave | 03           | Asas Rotativas LEVE | 14680  | Horas de Voo | 01                                          | 560                                                   | 9.190,00                         | 5.146.400,00                        |

**1.4.18. DSEI YANOMAMI**

**BASE OPERACIONAL: BOA VISTA/RR**  
**Aeródromo: Atlas Brasil Cantanhede (Designativo ICAO SBBV), Boa Vista/RR**

| Item | Tipo de Contratação | Configuração | Tipo       | CATSER | Unidade      | Operações Simultâneas (Quant. de Aeronaves) | Expectativa de Esforço Aéreo Anual (Horas de Voo) [A] | Valor Unitário do Item (R\$) [B] | Valor Total do Item (R\$) [A] x [B] |
|------|---------------------|--------------|------------|--------|--------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| 44   | Locação de aeronave | 01           | Asas Fixas | 14680  | Horas de Voo | 08                                          | 9000                                                  | 2.654,20                         | 23.887.800,00                       |

|    |                     |    |                     |       |              |    |      |          |              |
|----|---------------------|----|---------------------|-------|--------------|----|------|----------|--------------|
|    |                     |    | LEVE                |       |              |    |      |          |              |
| 45 | Locação de aeronave | 02 | Asas Fijas MÉDIA    | 14680 | Horas de Voo | 02 | 1208 | 4.211,75 | 5.087.794,00 |
| 46 | Locação de aeronave | 03 | Asas Rotativas LEVE | 14680 | Horas de Voo | 01 | 820  | 9.190,00 | 7.535.800,00 |

| Configuração | Descrição      | Expectativa de Esforço Aéreo por Configuração (Horas de Voo) | Preço de Referência (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|----------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------|
| 1            | Asas Fijas     | 23.370                                                       | 2.654,20                  | 62.028.654,00     |
|              | LEVE           |                                                              |                           |                   |
| 2            | Asas Fijas     | 5.185                                                        | 4.211,75                  | 21.837.923,75     |
|              | MÉDIA          |                                                              |                           |                   |
| 02A          | Asas Fijas     | 113                                                          | 8.000,00                  | 904.000,00        |
|              | ANFÍBIA        |                                                              |                           |                   |
| 3            | Asas Rotativas | 7582                                                         | 9.190,00                  | 69.770.480,00     |
|              | LEVE           |                                                              |                           |                   |
| 4            | Asas Rotativas | 2031                                                         | 14.891,23                 | 30.244.088,13     |
|              | MÉDIA          |                                                              |                           |                   |
| TOTAL        |                | 38.291                                                       |                           | 184.693.245,88    |

1.5. Cada DSEI é responsável por uma área geográfica onde se encontram aldeias ou comunidades indígenas de população variável e servidas ou não por pistas homologadas, decorrendo dessa situação, a destinação de aeronaves de asas rotativas, a serem empregadas pelos



Distritos, conforme a necessidade e mediante autorização da SESAI central, constituindo-se em alternativa para eventuais impedimentos de aeronaves de asa fixa.

1.6. As coordenadas geográficas das aldeias em cada área de responsabilidade de cada DSEI é uma informação sensível pois pode trazer ameaças àquelas comunidades por parte de organizações criminosas ou pessoas mal-intencionadas. Além disso, o conhecimento da localização das aldeias pode ferir as recomendações técnicas e legais quanto ao trato com Povos Isolados e de Recente Contato (PIRC), relacionadas à doenças infectocontagiosas e outros agravos. Outro aspecto a ser levado em consideração diz respeito a aspectos antropológicos de preservação ou mitigação de impactos nas tradições, cultura e costumes de comunidade indígenas isoladas, nômades ou com pouca proximidade com a população urbanizada.

1.7. Não obstante, as coordenadas geográficas são dados essenciais para planejamento seguro do voo em termos de abastecimento de combustível, peso de decolagem e pouso, entre outros. Quando da contratação e prestação do serviço, cada DSEI informará as coordenadas dos locais de pouso para a empresa contratada, ressaltando-se a importância da não divulgação dessa informação sensível.

1.8. Para fins de planejamento inicial e formulação de propostas, os destinos mais próximos, intermediários e mais distantes de cada Base Operacional estão discriminados na tabela abaixo:

| <b>DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL<br/>INDÍGENA</b> | <b>MENOR<br/>DISTÂNCIA<br/>VOADA - NM</b> | <b>DISTÂNCIA<br/>MÉDIA VOADA<br/>- NM</b> | <b>MAIOR<br/>DISTÂNCIA<br/>VOADA - NM</b> |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|
| DSEI ALTAMIRA                                   | 82NM                                      | 121NM                                     | 200NM                                     |
| DSEI ALTO RIO JURUÁ                             | 40NM                                      | 81NM                                      | 108NM                                     |
| DSEI ALTO RIO NEGRO                             | 44NM                                      | 120NM                                     | 189NM                                     |
| DSEI ALTO RIO PURUS                             | 92NM                                      | 155NM                                     | 173NM                                     |
| DSEI ALTO RIO SOLIMÕES                          | 18NM                                      | 27NM                                      | 64NM                                      |
| DSEI AMAPÁ E NORTE DO PARÁ                      | 192NM                                     | 220NM                                     | 316NM                                     |
| DSEI ARAGUAIA                                   | 102,5NM                                   | 167NM                                     | 243NM                                     |
| DSEI GUAMÁ TOCANTINS                            | 148NM                                     | 185NM                                     | 330,5NM                                   |
| DSEI KAIAPÓ DO MATO GROSSO                      | 119NM                                     | 141NM                                     | 235NM                                     |
| DSEI KAIAPÓ DO PARÁ                             | 13,5NM                                    | 38NM                                      | 94,5NM                                    |
| DSEI LESTE DE RORAIMA                           | 82NM                                      | 113NM                                     | 132NM                                     |
| DSEI MÉDIO RIO PURUS                            | 77NM                                      | 352NM                                     | 543NM                                     |
| DSEI MÉDIO RIO SOLIMÕES                         | 64NM                                      | 259NM                                     | 436,30NM                                  |
| DSEI PARINTINS                                  | 59NM                                      | 97NM                                      | 120,5NM                                   |
| DSEI RIO TAPAJÓS                                | 174NM                                     | 246NM                                     | 270NM                                     |
| DSEI VALE DO JAVARI                             | 32NM                                      | 121,5NM                                   | 220NM                                     |
| DSEI XINGU                                      | 97NM                                      | 138NM                                     | 173NM                                     |
| DSEI YANOMAMI                                   | 92NM                                      | 189NM                                     | 328,50NM                                  |

- 1.9. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos quadros descritivos (subitens 1.4.1 até 1.4.18).
- 1.10. A determinação da demanda de cada DSEI foi obtida após consulta individualizada a cada um desses órgãos e, na sequência, feita uma consolidação em uma planilha contendo o tipo de aeronave, a configuração e o quantitativo de esforço aéreo (horas de voo) conforme suas peculiaridades, a fim de atender as demandas de transporte aéreo para apoio à saúde indígena.
- 1.11. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993.
- 1.12. Após as informações prestadas pelos Distritos, o Gabinete da SESAI analisou as demandas de forma individual e consolidou os quadros apresentados no subitem 1.4 que seriam atendidos por ocasião da realização centralizada do certame.
- 1.13. Os padrões de desempenho e qualidade para contratação estão definidos neste instrumento de forma objetiva, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado e em conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.
- 1.14. A Administração Pública almeja a contratação de **38.291 horas de voo, sendo 28.668 horas para aeronaves de asas fixas e 9.623 horas para aeronave de asas rotativas**, conforme sintetizado na Tabela a seguir:

| Configuração | Tipo                    | Expectativa de Esforço<br>Aéreo Anual por Configuração<br>(Horas de Voo) | Expectativa de Esforço<br>Aéreo Anual por Tipo<br>(Horas de Voo) | Expectativa de Esforço<br>Aéreo Anual Total<br>(Horas de Voo) |
|--------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 01           | Asas Fixas<br>LEVE      | 23.370                                                                   | 28.668                                                           | 38.291                                                        |
| 02           | Asas Fixas<br>MÉDIA     | 5.185                                                                    |                                                                  |                                                               |
| 02A          | Asas Fixas<br>ANFÍBIA   | 113                                                                      |                                                                  |                                                               |
| 03           | Asas Rotativas<br>LEVE  | 7582                                                                     | 9623                                                             |                                                               |
| 04           | Asas Rotativas<br>MÉDIA | 2031                                                                     |                                                                  |                                                               |

- 1.15. A presente contratação adotará o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário.
- 1.16. Cada DSEI representa um Lote composto por itens que correspondem às demandas de esforço aéreo (ou simplesmente Horas de Voo) necessárias para cada órgão em uma localidade específica (Base Operacional). Cabe ressaltar, porém, que devido à complexidade do objeto e das características, pluralidade e capacidade de execução existentes no mercado, o certame, e consequente adjudicação e contratação serão conduzido POR ITEM (conforme numeração de 01 a 46 nos quadros acima).
- 1.17. A separação por DSEI (lote) e respectivos itens foi estabelecida de modo a permitir ampliação da concorrência, de forma a permitir às empresas que não disponham de capacidade para execução do objeto em sua totalidade, possam fazê-lo por item.

1.18. O parcelamento é tido como regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível e desde que não exista prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A União, representada pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, tem por função fundamental promover a assistência à saúde dos povos indígenas através dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI. Criada em 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.530/2011, a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI coordena e executa o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em todo Território Nacional.

2.2. Cabe à SESAI coordenar, promover e avaliar as ações de atenção à saúde no âmbito do Subsistema de Saúde Indígena; bem como articular-se e integrar-se com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde. É responsabilidade também desta Secretaria identificar, organizar e disseminar conhecimento referente à saúde indígena e estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saneamento ambiental e de edificações nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

2.3. O Ministério da Saúde, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA e a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI celebraram, em 22 de julho de 2019, com o Ministério Público Federal, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (0011548472), com o compromisso de centralizar e instruir os processos administrativos relacionados à contratação de transporte terrestre, transporte aéreo e serviço de alimentação para licitação a ser realizada pelo nível central deste Ministério da Saúde.

2.4. É responsabilidade dos DSEI a prestação de assistência às populações indígenas localizadas em pontos ermos e de acesso impossível por via rodoviária ou fluvial, sendo essencial a utilização do modal aéreo.

2.5. A área de abrangência das missões determinadas na Lei é o território nacional, e nesse sentido, considerando a dimensão continental do nosso País, esta Secretaria deve buscar os meios humanos e materiais necessários ao cumprimento do desafio que lhe foi confiado, tarefa complexa e onerosa. Esta busca deve observar os limites legais, orçamentários e administrativos, além da constante luta pela boa saúde dos povos indígenas.

2.6. As missões institucionais de abrangência nacional impõem o emprego de aeronaves pela a SESAI em função dos seguintes aspectos:

- a) Acesso a áreas inalcançáveis por outros meios;
- b) Velocidade de deslocamento superior;
- c) Pronta resposta para resgate de indígenas ou remoções de enfermos; e
- d) Complementação dos demais sistemas subordinados a SESAI, principalmente questões sanitárias.

2.7. Podemos citar também que a presença de uma aeronave (asa fixa ou rotativa), representa um fator adicional de segurança para as equipes da SESAI pela possibilidade de remoção rápida no socorro a eventuais acidentados em locais inóspitos.

2.8. Com essa configuração de frota de aeronaves, a SESAI poderá atuar em todas as terras indígenas sob a responsabilidade de cada DSEI, garantindo a movimentação de passageiros e cargas de e para os respectivos polos de atuação.

- 2.9. A base de operações das aeronaves envolvidas nas operações de horas de voo, para despacho de passageiros e/ou cargas ou recebimento de passageiros e/ou cargas, será designada pela CONTRATANTE, assim como as localidades de destino para os referidos transportes.
- 2.10. A SESAI disponibilizará uma ferramenta de T.I. para monitoramento das aeronaves utilizadas nas operações em atendimento aos Distritos, e esta será disponibilizada para a CONTRATADA.
- 2.11. Os Aviões (aeronaves de asas fixas) serão empregadas pela SESAI-DSEI nas seguintes atividades:
- a) Deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena nos polos de atendimentos ou CASAI;
  - b) Resgate e/ou remoção de indígenas, deslocamento de indígenas nos polos de atendimentos ou CASAI;
  - c) Transporte de carga ou cargas perigosas e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI; e
  - d) Transporte de autoridades quando solicitado e autorizado pelo responsável do contrato

### 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme evidenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço para o transporte aéreo de enfermos, transporte aéreo de passageiros, transporte aéreo de cargas, remoção aeromédica de baixa complexidade e fornecimento de acesso a um sistema informatizado de controle e supervisão de transporte aéreo.
- 3.2. A descrição pormenorizada da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. A contratação objeto deste Termo de Referência será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Nesta modalidade, não existe a obrigatoriedade de contratar por parte da Administração Pública.
- 4.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura, sem a possibilidade de prorrogação.
- 4.6. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a singularidade do objeto.

- 4.7. As regras para tal procedimento farão parte da ata de registro de preços, Anexo do Edital e os quantitativos se limitarão ao disposto no §3º e 4º do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.
- 4.8. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 4.9. A adoção do Sistema de Registro de Preços, com fulcro no art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.892/2013, justifica-se pelo fato de que a contratação em tela é complexa no que se refere ao quantitativo de horas de voo por DSEI, os quais possuem demandas diferenciadas e variáveis entre si. O Sistema de Registro de Preços é adequado quando existem execução frequente e entregas parceladas, suprimindo a necessidade de cada Distrito em sua integralidade e garantindo uma margem superior de esforço aéreo.
- 4.10. Os serviços objeto desta contratação constitui atividade de custeio uma vez que se trata de ação imprescindível ao desempenho das atividades institucionais dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas conforme já mencionado na Cláusula 2 (JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO).

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

### 5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade.

- a) Certificado de Empresa Aérea (COA) e Especificações Operativas (EO), de suas aeronaves fornecido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa está autorizada e habilitada a operar como empresa de Táxi Aéreo e no Transporte de passageiros e/ou cargas e, nos casos específicos, em remoção aeromédica de urgência de baixa complexidade (Suporte Básico de Vida);
- b) Atestado do LICITANTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- c) Atestado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Comprovação de experiência quanto ao desempenho satisfatório da atividade pertinentes, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que já realizou contrato de fretamento de aeronaves de transporte não regular (Táxi Aéreo);
- e) Certificado de Manutenção própria ou CONTRATADA (empresa terceirizada com regularidade aeronáutica), tudo em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e

### 5.1.2. Continuidade ou não do serviço.

5.1.2.1. O Art. 16 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo como “aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.

5.1.2.2. O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.1.2.3. Assim, conforme Cláusula 2 (JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO), entende-se assim caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste Termo de Referência, visto que o serviço em tela não pode ser interrompido sob pena de comprometer as ações de saúde dos DSEI por indisponibilidade de transporte e de equipamentos adequados.

### 5.1.3. Critérios e práticas de sustentabilidade.

5.1.3.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá:

5.1.3.1.1. efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.1.3.1.2. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.1.3.1.3. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.1.3.1.4. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.1.3.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

5.1.3.1.6. adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

### 5.1.4. Duração inicial do contrato

5.1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993.

#### 5.1.5. **Necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

5.1.5.1. Não foi identificada a necessidade da CONTRATADA promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR...

### 6. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Em função das peculiaridades do objeto, não se vislumbra a necessidade de se realizar vistoria. Assim sendo, não será exigido que a LICITANTE realize vistoria do local de realização do serviço, podendo o interessado entrar em contato com o Setor de Transportes do respectivo DSEI para maiores esclarecimentos caso julgue necessário.

6.2. O interessado em realizar vistorias poderá obter os telefones para contato no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/saude-indigena/saneamento-e-edificacoes/dseis>

6.3. Ainda assim, havendo imperiosa necessidade por parte da LICITANTE para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, poderão ser realizadas vistorias nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das .09 horas às 17 horas (Horário Local).

6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.5. Para a vistoria o LICITANTE, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.6. Por ocasião da vistoria, ao LICITANTE, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue *CD-ROM*, *“pen-drive”* ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.7. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a LICITANTE vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Conforme decisão da alta direção deste Ministério, o certame será realizado de forma centralizada no âmbito da SESAI, sendo que a fiscalização da execução do objeto será feita de forma descentralizada pelos próprios DSEI.

7.2. Considerando a complexidade do objeto, não será garantida a execução total, uma vez que estes serviços são variáveis.

- 7.3. O cronograma de tarefas significativas para o atendimento da Saúde Indígena envolve:
- 7.3.1. Ações pré-planejadas da SESAI tais como: controle epidemiológico e campanhas de vacinação em locais de difícil acesso;
- 7.3.2. Resposta a ocorrências de remoção médica de emergências; e
- 7.3.3. Efeito de presença do Governo Federal junto aos povoados indígenas.
- 7.4. A execução da prestação do serviço será iniciada após a assinatura do contrato.
- 7.5. Apresentar as aeronaves prontas para a prestação do serviço e em condições de receberem a vistoria inicial da CONTRATADA conforme abaixo especificado:
- 7.5.1. Transporte de Passageiros e Carga: de imediato após a assinatura do contrato
- 7.5.2. Remoção Aeromédica de Urgência: 15 (quinze dias) úteis após a assinatura do contrato;
- 7.5.3. As não conformidades eventualmente encontradas serão reportadas diretamente à SESAI, que estudará cada caso separadamente, autorizando uma extensão do prazo razoável para que tais condições sejam solucionadas.
- 7.6. A execução dos serviços deverá ser imediata após a assinatura do contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá estar estabelecida no município/base operacional de cada DSEI. A exigência faz menção a execução dos serviços, não versando sobre a fase do certame, observando as disposições da Lei 8.666/93, em especial ao art 3º § 1º, I.
- 7.7. A exigência estabelecida no item 7.5 se dá pela necessidade de pronto atendimento das missões aéreas no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas-DSEI, uma vez que as operações aéreas desta Secretaria é promover Resgate e/ou evacuação de indígenas, deslocamento de indígenas, deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena, transporte de carga e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI.
- 7.8. Os prazos e datas estabelecidos para realização de cada voo dependem do planejamento e cronograma de atendimento médico-sanitário (mensal e anual) de cada DSEI.
- 7.9. O local para execução do objeto terá como ponto principal as Bases Operacional de cada DSEI.
- 7.10. A partir da Base Operacional, as aeronaves se deslocarão para pistas de pouso e ZPH que dão acesso às diversas aldeias indígenas que estão inseridas dentro da área de responsabilidade geográfica dos 18 (dezoito) DSEI atendidos pelo contrato em tela.
- 7.11. Os endereços dos Distritos poderão ser consultadas no sítio do Ministério da Saúde na Internet: (<http://www.saudeindigena.net.br/coronavirus/dsei/>)
- 7.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar a(s) aeronave(s) prontas para a execução do serviço com base nos parâmetros a seguir:
- 7.12.1. Missões aéreas de rotina e pré-planejadas (transporte de equipes de saúde, transporte de cargas e remoção não emergencial de pacientes indígenas, serão solicitadas à CONTRATADA pelos respectivos DSEI com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de dias úteis ou não úteis;
- 7.12.2. Missões aéreas de remoção de pacientes que necessitam de atendimento emergencial (remoção aeromédica de baixa complexidade), serão solicitadas pelos respectivos DSEI à CONTRATADA com uma antecedência mínima de 04 (quatro) horas, independentemente



de dias úteis ou não úteis;

7.12.3. A partir do momento em que a CONTRATANTE solicitar a realização de uma missão de transporte aéreo que se configure em urgência e/ou emergência, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) horas para disponibilizar a aeronave adequadas à prestação do serviço.

7.12.4. Para efeito de apuração das horas de voo entende-se que cada voo terá seu início a partir do momento do embarque de equipes, pacientes e cargas seja da Base operacional do DSEI até a localidade de atendimento, seja entre localidades de atendimento ou seja da localidade de atendimento de volta à Base Operacional do DSEI.

7.13. Considerando a modalidade de licitação (Pregão Eletrônico/Registro de Preços), os DSEI podem não optar pelo emprego de aeronaves de Asas Rotativas ainda que esta tenha sido licitada.

7.14. A fim de permitir um meio alternativo de transporte, o órgão central e licitante (SESAI) optou por contemplar cada DSEI com um item de helicóptero leve (Configuração 03), ainda que esta aeronave que não tenha sido pré-dimensionada como demanda inicial do Distrito.

7.15. Tal medida tem por objetivo, dotar cada DSEI com um meio alternativo de transporte no caso de situações que não permitam o uso de aeronaves de asas fixas.

7.16. O emprego das aeronaves de asas rotativas pode acontecer no caso de impossibilidade técnica de utilização das Configurações 01 ou 02 e tal situação dependerá da discricionariedade de cada DSEI.

7.17. No entanto, em vista do alto custo unitário da hora de voo, os helicópteros somente poderão ser empregados em caráter excepcional como, por exemplo, a inexistência de pista homologada/registrada no local de destino e condições adversas no aeródromo (alagamentos, interdições, etc).

7.18. O emprego das aeronaves de asas rotativas referente às alíneas, 7.14, 7.15, 7.16 e 7.17 dependerá da autorização prévia da SESAÍ.

7.19. Existe a necessidade de uma reserva de esforço aéreo para realização de missões institucionais por parte da SESAÍ em cada área de atuação dos DSEI. Tais voos serão solicitados formalmente ao respectivo DSEI, sendo necessária a autorização expressa do Secretário Especial de Saúde Indígena para tal. Os voos em apoio à SESAÍ não podem ultrapassar 7% do quantitativo total de horas de voo por Distrito.

## 8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. A fim de garantir a boa utilização e regularidade dos serviços de transportes relacionados ao objeto da presente contratação, bem como permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelas aeronaves, os Distritos utilizarão o sistema de rastreamento e controle de frota que serão oportunamente disponibilizados pela CONTRATADA nas seguintes condições:

8.1.1. Todas as aeronaves especificadas neste Termo de Referência serão equipadas com sistema de rastreamento, provido pela CONTRATADA que permita a gestão e o controle, por parte da equipe de fiscalização do Distrito;

8.1.2. O sistema de rastreamento fornecido pela CONTRATADA deve ser APROVADO PREVIAMENTE pela SESAÍ;

8.1.3. O sistema deverá permitir o controle e aferição dos trajetos percorridos pelas aeronaves, gráficos de velocidade relativos aos percursos, posição geográfica da aeronave em tempo real, com acesso via ambiente *web*;

- 8.1.4. Os dispositivos que permitirão o rastreamento deverão ser instalados nas aeronaves de forma a estarem inacessíveis a pessoal não autorizado e serem dotados de bateria interna que permita que, mesmo com o desligamento da bateria principal da aeronave, o mesmo continue a operar por no mínimo quatro horas;
- 8.1.5. O sistema de rastreamento possibilitará também o controle de frota através da emissão de relatórios diários individualizados para cada aeronave, com a sua respectiva identificação informando, no mínimo: a distância total percorrida no dia, trajetos efetuados, apresentados em mapa (com a distância percorrida e gráfico de velocidades desenvolvidas);
- 8.1.6. A CONTRATADA deverá permitir a instalação dos dispositivos para que à CONTRATANTE possa visualizar e acompanhar diariamente todas as aeronaves em tempo real na sede do DSEI e na sede da Secretaria Especial de Saúde Indígena-SESAI;
- 8.1.7. Poderão ser emitidos relatórios mensais contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados;
- 8.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 4 (quatro) acessos (login e senha) do sistema de rastreamento para a CONTRATANTE para utilização em computadores e *smartphones*. Os acessos serão utilizados pela SESAI (dois) e pelo respectivo DSEI atendido (dois);
- 8.1.9. Considerando que empresas prestadoras diferentes poderão ser contratadas, não existe a obrigatoriedade de padronização dos sistemas de rastreamento, desde que a SESAI e os DSEI recebam suas chaves de acesso;
- 8.1.10. Considerando a complexidade do serviço, uma prestadora de serviço CONTRATADA poderá utilizar sistemas de rastreamento diferentes em suas aeronaves, desde que a SESAI e os DSEI recebam suas chaves de acesso;
- 8.1.11. Não serão admitidas violações ou manipulação do sistema ou do aparelho rastreador com o objetivo e intenção de apresentar dados falsos ou modificados em relação ao voo realizado;
- 8.1.12. A CONTRATADA deve informar o sistema, o tipo, o número de série do rastreador instalado ou associado (tipo *STAND ALONE*) para cada uma das matrículas das aeronaves disponibilizadas para o contrato;
- 8.1.13. A CONTRATANTE poderá realizar vistorias e auditorias para aferir a fidedignidade dos dados apresentados no sistema de rastreamento em uso pela CONTRATADA;
- 8.1.14. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e efetuar a manutenção nos dispositivos de localização/rastreamento; e
- 8.1.15. Os equipamentos de localização/rastreamento permanecerão instalados nas aeronaves ao longo da prestação dos serviços pela CONTRATADA.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.3. Competirá aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) a operacionalização do Sistema quanto a liberação das horas contratadas, a qual será fornecido treinamento pela SESAI aos responsáveis do SELOG, Remoção de urgência e emergência e demais necessidades operacionais.
- 8.4. A unidade de medida adotada, que servirá de referência para todos os fins, inclusive pagamento, será pela hora de voo com frações de minutos durante o voo efetivo em missão CONVERTIDOS PARA HORA E DECIMOS DE HORA (conforme disciplinado no Anexo G deste Termo de Referência).

- 8.5. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA levando-se em consideração os dias que as aeronaves permaneceram em condições de utilização.
- 8.6. Será vedado a realização de serviços não previstos no ato convocatório.
- 8.7. Os principais atores da gestão do contrato são o Fiscal do Contrato e seu substituto; e o Gestor de Contrato que serão os representantes da CONTRATANTE, e neste sentido, haverá o preposto indicado pela CONTRATADA que será o seu representante.
- 8.8. Considerando que cada um dos 18 (dezoito) DSEI deve indicar o respectivo Gestor e o Fiscal (e Substitutos), estes serão indicados formalmente no momento da formalização do contrato.
- 8.9. Com vistas à formalização das demandas e ao acompanhamento da execução contratual as comunicações serão realizadas por meio de Ofícios, emails e contatos telefônicos, devendo estes últimos serem adotados apenas para situações emergenciais que deverão ser registradas posteriormente, como forma de formalização do contato.
- 8.10. Cada DSEI deverá nomear o Fiscal de Contrato e seu substituto, assim como o Gestor de Contrato, e na impossibilidade de se designar um servidor para exercer a função de gestor, as atribuições deste serão acumuladas às do fiscal. A SESAI (Brasília-DF) reserva-se o direito de supervisionar a fiscalização contratual e a CONTRATADA, documentalmente, ou *"in loco"*, a qualquer tempo.
- 8.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, Livro de Ocorrências (documento indicado para o registro do acompanhamento da execução contratual), planilhas contendo a distribuição de horas voo e o registro dos períodos de disponibilização e/ou não das aeronaves, entre outros definidos a critério da fiscalização que possam permitir, em uma eventual auditoria, a comprovação do acompanhamento efetivo da fiscalização, dentre eles o IMR - Instrumento de Medição de Resultado, de forma que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 8.12. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do seu objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação de serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.12.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e
- 8.12.2. Deixar de utilizar a aeronave CONTRATADA, materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços demandando, ou utilizá-los com qualidade e quantidades inferior a prevista.
- 8.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, dentre eles o IMR - Instrumento de Medição de Resultado, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 8.15. O modelo do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) pode ser encontrado no Anexo F deste Termo de Referência.
- 8.16. Os serviços serão desempenhados de acordo com o que está especificado neste Termo de Referência, os quais servirão de critérios de medição.
- 8.17. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão da Administração Pública e a prestadora de serviços são:

- 8.17.1. Email (preferencialmente institucional); e
- 8.17.2. Expedientes formais por escritos (Ofícios e Cartas timbradas e assinadas eletronicamente) com respectivo protocolo de recebimento e expedição.
- 8.18. Também podem ser utilizados para incremento da comunicação:
- 8.18.1. Telefone Comercial Fixo (de serviço); e
- 8.18.2. Telefone Celular (de serviço) e Aplicativos de Mensagens.
- 8.19. São vedadas e consideradas sem valor formal toda e qualquer comunicação realizada por meio de telefones ou emails pessoais.
- 8.20. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas- DSEI, através do Fiscal de Contrato, Chefe da DIASI, Chefe do SELOG, Chefe da CASAI e Coordenador Distrital, que assinalarão as ocorrências conforme o grau aplicado para infração cometida pela empresa, conforme tabelas abaixo.
- 8.21. Seguir-se-á a tabela quanto às penalidades e ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 8.22. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do Contrato.
- 8.23. Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de locação de aeronave, incluindo emissão, reserva, remarcação, cancelamento de passagens e serviço de transporte de carga seca e insumos para atender as necessidades dos DSEI.
- 8.24. A Tabela 2 apresenta as infrações e respectivas pontuações a elas associadas.

Tabela 2

| ITEM                              | INFRAÇÃO                                                                                                                        | GRAVIDADE DA OCORRÊNCIA | PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA | DATA | QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS | PONTOS PERDIDOS |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|------|---------------------------|-----------------|
| 1                                 | Deixar de preencher a Ordem de Serviços definida neste Termo de Referência corretamente.                                        | Média                   | 04                       |      |                           |                 |
| 2                                 | Deixar de manter seus documentos de habilitação regular.                                                                        | Média                   | 04                       |      |                           |                 |
| 3                                 | Não atender à solicitação de Voo no tempo definido no Termo de Referência                                                       | Grave                   | 06                       |      |                           |                 |
| 4                                 | Não manter a aeronave na base operacional do Distrito, o que pode gerar atrasos no deslocamento quando houver casos de remoção. | <b>Gravíssima</b>       | <b>08</b>                |      |                           |                 |
| <b>TOTAL DE PONTOS PERDIDOS →</b> |                                                                                                                                 |                         |                          |      |                           |                 |

8.25. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das ocorrências feitas pelo Fiscal de Contrato no período de avaliação, conforme tabela 3 abaixo:

**Tabela 3**

| <b>PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA - PENALIDADES</b>        |                                                                                            |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nº DE OCORRÊNCIAS</b>                             | <b>PENALIDADE A SER APLICADA</b>                                                           |
| <b>Pontuação por ocorrência abaixo de 4</b>          | <b>Sem GLOSA</b>                                                                           |
| <b>Pontuação por ocorrência a partir de 4</b>        | <b>Notificação à CONTRATADA</b>                                                            |
| <b>Pontuação por ocorrência igual ou maior que 6</b> | <b>GLOSA de 15% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.</b> |
| <b>Pontuação por ocorrência igual ou acima de 8</b>  | <b>GLOSA DE 20% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa.</b> |
| <b>Valor previsto dos serviços prestados: R\$</b>    | <b>GLOSA ao valor previsto: R\$<br/>Valor previsto dos serviços prestados - GLOSA= R\$</b> |

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. As aeronaves capazes de realizar o Transporte aéreo de Passageiros, Transporte de Carga, Serviços de Rodízios (trocas periódicas) de Equipe Médica Multidisciplinar, Remoção Aeromédica de Urgência de Baixa Complexidade (Suporte Básico de Vida) e Transporte de Enfermos, devendo fornecer todos os equipamentos necessários e adequados para operação em locais remotos e/ou de difícil acesso como é o caso das pistas, hidropistas (aviões anfíbios) e zonas de pouso de helicópteros (ZPH).

9.1.2. Os equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA devem cumprir todas as legislações vigentes do setor aeronáutico.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. As aeronaves que melhor conseguem atender os tipos de serviços demandados pelos DSEI, são aeronaves pertencentes às Empresas de Taxi Aéreo regidas pelo RBAC 135, desde que possuam Especificações Operativas (EO) devidamente registradas e homologadas.

10.2. Analisando os tipos de aeronaves existentes no mercado e sua adequação às necessidades dos DSEI e à peculiaridade das áreas de operação (sobretudo na Amazônia Legal), conclui-se o emprego de aeronaves de asas fixas e rotativas são capazes de atender as demandas da Saúde Indígena tanto transportar pessoas, transporte de cargas internas ou externas, transporte de enfermos em missões aeromédicas, transporte de cargas perigosas.

10.3. Os helicópteros (aeronaves de asas rotativas) serão empregados pela SESAI-DSEI nas seguintes atividades:

- a) Deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena em locais que as aeronaves de asas fixas não operarem;
- b) Resgate e/ou remoção de indígenas, deslocamento de indígenas em locais onde as aeronaves de asas fixas não operarem;
- c) Transporte de carga ou cargas perigosas e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI ou quando da necessidade de deslocamento de cargas externas;

d) Transporte de autoridades quando solicitado e autorizado pelo responsável do contrato.

10.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.4.1. A CONTRATADA deve formular uma proposta com **PREÇO ÚNICO POR ITEM** considerando o caráter multimissão das demandas dos DSEI, ou seja, a(s) aeronave(s) e tripulante(s) engajado(s) deve(m) ser capaz(es) de realizar de forma **cumulativa, mas não simultaneamente**:

- I - transporte de passageiros; E
- II - transporte de carga; E
- III - transporte de carga perigosa; E
- IV - transporte de enfermo (paciente sentado); E
- V - remoção aeromédica de urgência de baixa complexidade (paciente deitado com Suporte Básico de Vida);

10.4.2. Com relação à formulação do preço ÚNICO de sua proposta, a CONTRATADA deve considerar a imprevisibilidade e caráter ESPORÁDICO das Remoções Aeromédicas de Urgência de Baixa Complexidade (suporte básico de vida) e dos voos de cargas perigosas. Ou seja, a grande maioria dos voos será de transporte de passageiros e de carga comum;

10.4.3. **Como regra geral, todos voos em apoio à Saúde Indígena na Região Amazônica (em aeronaves de asas fixas e asas rotativas) serão planejados e programados pelos DSEI de forma que sejam realizados durante o período diurno** (decolagens, aproximações, circuito de tráfego e pousos) independentemente do desempenho e capacidade técnica de TODAS AS CONFIGURAÇÕES DE AERONAVES (01,02,02A, 03 e 04);

10.4.4. Não é permitida, sob nenhuma circunstância, independentemente da premência ou importância da missão, que aeronaves e pilotos não homologados para o voo IFR voem em condições meteorológicas abaixo dos mínimos estabelecidos para o voo VFR, voem acima da camada de nuvens sem contato visual com solo, elevações e obstáculos (“visual no topo”), executem descidas dentro de nuvens (“furar a camada”), voarem prolongada e deliberadamente no interior de nuvens (“voo guardado”) e/ou utilizarem procedimentos de descida IFR improvisados. Este item refere-se à aeronaves das configurações 01 e 03.

10.4.5. ***Sempre que possível, os DSEI não solicitarão*** voos quando houver conhecimento antecipado de meteorologia degradada que exija decolagens e pousos abaixo dos mínimos meteorológicos para o voo VFR (diurno);

10.4.6. Os itens 10.4.3, 10.4.4 e 10.4.5 são condições fundamentais e de exclusiva discricionariedade da CONTRATANTE que tem como sua maior prioridade a SEGURANÇA DE SUAS EQUIPES MÉDICAS E DOS INDÍGENAS sob sua responsabilidade. Considerando as peculiaridades de relevo e vegetação da Região Amazônica, estas exigências têm por objetivo garantir aos pilotos as melhores condições para encontrar local adequado para um pouso de precaução, um pouso forçado ou uma autorrotação, além de mitigar ocorrências de desorientação espacial, Voo Controlado dentro do terreno (sigla “CFIT” em inglês) ou entrada inadvertida em condições IFR (voo por instrumentos) para aeronaves e pilotos não habilitados;

10.4.7. As proibições condições expressas nos itens 10.4.3, 10.4.4 e 10.4.5 acima não se aplicam **em casos de força maior de caráter imprevisível**, tais como mudanças repentinas nas condições meteorológicas em rota ou destino, restrições ou regulação de fluxo/tráfego por órgão de controle do espaço aéreo ou decorrerem de emergências em voo. No entanto, devem haver rigoroso julgamento e gerenciamento de risco sobretudo no que diz respeito à qualificação da tripulação e a homologação da aeronave para voos IFR (diurnos e noturnos) e para voos VFR noturnos.

10.4.8. Para efeito de planejamento logístico, as evacuações aeromédicas serão de baixa complexidade (ou Suporte Básico de Vida) considera-se o paciente deitado em maca rígida, imobilizado, com recursos de monitoramento cardíaco, respiratório, oxigenação, drenagem de fluidos, cardioversão, ventilação forçada e administração endovenosa de fluidos, soros, plasma, sangue e medicamentos;

10.4.9. Evacuações aeromédicas somente poderão ser realizadas por empresas cuja Especificação Operativa (EO) contemplem esse tipo de operação (sigla “AEM”);

10.4.10. Para as aeronaves de configurações 03 engajadas em evacuações aeromédicas de urgência extrema, as decolagens e pousos poderão ocorrer, antes do nascer do nascer ou após o pôr do sol, desde que respeitadas as homologações da aeronave, tripulação e aeródromo (balizamento noturno e auxílios à navegação) para o Voo VFR noturno. Deve ser realizado minucioso gerenciamento do custo-benefício dessa medida, dando-se preferência para o menor tempo possível sob estas condições a fim de prevenir casos de desorientação espacial;

10.4.11. Para as aeronaves de configurações 02, 02A e 04 engajadas em evacuações aeromédicas de urgência extrema, as decolagens e pousos poderão ocorrer, antes do nascer do nascer ou após o pôr do sol e/ou abaixo dos mínimos meteorológicos para voo VFR, desde que respeitadas os mínimos meteorológicos para o voo IFR e as homologações da aeronave, tripulação e aeródromo (balizamento noturno e auxílios à navegação) para o Voo VFR noturno e Voo IFR;

10.4.12. No caso do atendimento médico prestado aos indígenas, as cargas perigosas NÃO INCLUEM explosivos ou assemelhados. As cargas dos DSEI serão de baixa periculosidade (botijões de GLP para cozinha, cilindros de oxigênio medicinal, produtos químicos para esterilização de instrumentos, etc) e em pequena quantidade, mas requerem os mesmos cuidados e procedimentos especiais de armazenamento e alojamento em voo previstos no RBAC 175, no Decreto nº 7168/2010 e nas IS 175-000-A;

10.4.13. Toda vez que a aeronave precisar realizar suas manutenções, esta deverá ser substituída por outras aeronaves de categoria/homologação igual ou superior a utilizada na prestação dos serviços e a mesma deverá constar na Especificação Operativa da empresa;

10.4.14. O abastecimento da aeronave deverá ser feito em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte do combustível até aquela região por conta da empresa. Não será permitido o deslocamento da aeronave CONTRATADA para a reposição ou ressuprimento de combustível;

10.4.15. A manutenção (periódica ou corretiva) da aeronave deverá ser feita em acordo com regras operacionais de cada aeródromo, sendo o transporte de peças de reposição e técnicos de manutenção até aquela região por conta da empresa. Será permitido o deslocamento da aeronave para atividades logísticas de manutenção fora da base operacional a critério discricionário da CONTRATADA. No entanto, as horas de voo referentes a este deslocamento não serão computadas para pagamento contratual.

10.4.16. Os valores relativos à manutenção como deslocamentos para sede de oficina para inspeções de maior complexidade ou, alternativamente, o transporte de mecânicos, equipamentos especialistas e peças sobressalentes para a manutenção “on site” devem estar incluídos na composição de preço da proposta a ser apresentada.

10.4.17. A montagem e a desmontagem da infraestrutura de manutenção nas Bases Operacionais (a critério discricionário da CONTRATADA) devem estar incluídas na composição do custo da hora voada por tipo de aeronave (asa fixa – avião ou asas rotativas – helicóptero) e configuração (leve, anfíbia ou média).

10.4.18. A empresa deverá contratar o sistema de monitoramento por GPS/Satelital conforme será descrito no presente Termo de Referência (itens 8.1 e 10.1.18, bem como itens 27.15 a 27.17), que auxiliará o DSEI no monitoramento da realização dos serviços e controle de

horas voadas;

- 10.4.19. Só poderão operar aeronaves cobertas por seguro, devendo a empresa comprovar a cobertura através de apólice de seguro;
- 10.4.20. Os voos serão realizados dentro da reserva indígena de cada DSEI, em grandes áreas envolvidas por florestas da Amazônia Legal;
- 10.4.21. A LICITANTE deve apresentar as planilhas com as respectivas propostas de preços para cada item e estas devem conter as informações DE DECOMPOSIÇÃO DO CUSTO, conforme o modelo do Anexo H deste Termo de Referência.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas observadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.6.2. Direcionar contratos de emprego para pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; e
  - 11.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



11.12. Atestar e conferir os relatórios de horas de voo.

## 12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Prover os insumos, pessoal técnico especializado e o que mais for necessário às operações/missões, relacionados aos tipos de aeronaves contratadas;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

12.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 12.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
- 12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 12.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 12.25. Designar representante legal para os fins deste contrato, informando seu domicílio residencial e comercial e qualquer alteração de imediato;
- 12.26. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 12.27. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.28. Substituir a aeronave imediatamente no caso de apresentar problemas técnicos de forma que a substituição será por aeronaves igual ou superior ao especificado neste Termo de referência, após prévia autorização da CONTRATANTE após vistoria.
- 12.29. Indicar preposto para tratar de assuntos relacionados com a execução do contrato e com poderes para solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato.
- 12.30. Manter as aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 12.31. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadias dos comandantes designados, bem como da equipe de apoio à missão (manutenção, abastecimento da aeronave, equipes de terra etc.).
- 12.32. Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves somente com a autorização do CONTRATANTE em relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 12.33. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida nas aeronaves empregadas nas horas de voos, que venha a afetar a segurança operacional ou os objetivos da missão da Saúde Indígena.
- 12.34. Manter os controles técnicos das aeronaves atualizados e apresentá-los, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- 12.35. Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota.
- 12.36. Responsabilizar-se pelas despesas de hangaragem das aeronaves.
- 12.37. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção e uso dos equipamentos de rastreamento e transmissão de dados.
- 12.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a CONTRATADA.
- 12.39. Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a CONTRATADA deverá custear todas as despesas decorrentes de atendimento médico, pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.

- 12.40. No caso de acidentes ou incidentes, como responsável pela operação segura das aeronaves e segurança de passageiros e tripulantes envolvidos no voo, bem com a segurança de pessoas e propriedades no solo, a CONTRATADA é a responsável por arcar todos os ônus jurídicos (nas esferas Cível e Penal) e todos os ônus financeiros (indenizações), em caso de danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros.
- 12.41. Em caso de acidente, incidente ou manutenção aeronáutica que resulte em indisponibilidade da aeronave, a CONTRATADA terá que substituí-la por outra, com as características previstas no presente Termo de Referência.
- 12.42. As substituições de aeronaves destinadas ao atendimento das horas de voo contratadas serão realizadas sem ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive relativo ao traslado das aeronaves substitutas e substituídas entre a base operacional da empresa até a localidade definida pelo CONTRATANTE, ou vice-versa.
- 12.43. Informar ao CONTRATANTE, de imediato, caso ocorra a substituição de horímetro de voo da aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo o *serial number* e o *part number* do equipamento novo e do danificado.
- 12.44. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 12.45. Indenizar o CONTRATANTE e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações /omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.
- 12.46. Elaborar e manter Plano de Resposta a Emergência (PRE) no seu aeródromo sede e nas bases de operação e atuação;
- 12.47. Manter, às suas expensas, os seguros necessários ao cumprimento da legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes e passageiros.
- 12.48. Apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula das aeronaves.
- 12.49. Apresentar documentos que atestem a condição de operador das aeronaves.
- 12.50. É obrigação da CONTRATADA preencher imediatamente o sistema fornecido pela SESAI, as horas de voo de cada etapa realizada.
- 12.51. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como comprometer-se a não divulgar informações referentes ao CONTRATANTE, sem prévia anuência deste.
- 12.52. A empresa deverá apresentar listagem de pessoal especializado para atuar na operação e na manutenção das aeronaves, sobretudo pilotos e mecânicos devidamente qualificados.
- 12.53. Os Pilotos em Comando (Comandante ou Primeiro Piloto) das Aeronaves deverão ser, **NO MÍNIMO**, detentores da licença de Piloto Comercial e possuir Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido.
- 12.54. O Anexo "i" deste Termo de Referência apresenta os Requisitos Técnicos e Qualificações (Mínimas) para os Pilotos e Co-Pilotos.
- 12.55. É necessário que para cada aeronave CONTRATADA para executar as missões de horas de voo que um Comandante esteja disponibilizado para o voo.
- 12.56. O número de aeronaves a serem disponibilizadas deve estar em consonância com as operações simultâneas previstas.

- 12.57. Os voos serão sempre precedidos de ordem direta do Coordenador do DSEI.
- 12.58. As obrigações da CONTRATADA, também abrangem os seguintes aspectos:
- 12.58.1. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.58.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;
- 12.58.3. Deve-se prover o serviço de fretamento de aeronaves capazes de realizar o transporte aéreo de pessoas, de carga perigosa, serviços de trocas de equipe, remoções aeromédicas, em áreas indígenas, remotas e/ou de difícil acesso, todos esses serviços deverão ser prestados com a CONTRATADA cumprindo todas as legislações vigentes;
- 12.58.4. As operações de voo devem ser realizadas dentro das condições meteorológicas previstas para as Regras de Voo VFR e IFR;
- 12.58.5. As operações de voo devem ser precedidas de consulta a NOTAMs (*Notice to Airmen*) emitidos pelos Órgãos de Controle do Espaço Aéreo, quando estas forem aplicáveis ou existentes;
- 12.58.6. A aeronave deverá ser licenciada a voar em todo território nacional e ser homologada a voar nas regras de voo, condições e requisitos operacionais especificados neste Termo de Referência;
- 12.58.7. No caso específico de aeronaves de asas fixas, não será permitida a operação de pouso e decolagem em pista não regularizadas (homologadas/registradas) junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e o Órgão do Comando da Aeronáutica responsável pela Proteção ao Voo e Controle do Tráfego Aéreo, conforme estabelecido na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que estabelece o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), no RBAC 91 (Requisitos Gerais de Operação para Aeronaves Civis), Seção 91.102 (d) e Instrução do Comando da Aeronáutica 100-12/2016 (itens 5.3.1.1 e 6.4.1 alínea "a") e na Instrução do Comando da Aeronáutica 100-1/2018 (item 2.1);
- 12.58.8. Para suprir eventuais exigências tempestivas de pouso em pista não homologadas, cada DSEI foi contemplado com um quantitativo de horas de voo de helicópteros para fazer frente à estas demandas, a serem utilizadas, se necessário, e mediante autorização do nível central;
- 12.58.9. As pistas de pouso que servem aos DSEI estão localizadas em Terras Indígenas sob Jurisdição Federal e o processo de homologação é de responsabilidade de órgãos federais de proteção aos indígenas. A SESAI e os DSEI apenas fazem uso das pistas e não são responsáveis pela homologação pois não são as detentoras da posse dos sítios aeroportuários. No entanto, a SESAI e os DSEI, em função da imprescindibilidade da assistência aos indígenas, estão colaborando intensamente com os órgãos federais responsáveis para que as pistas sejam homologadas para fins de humanitários e de utilidade pública (dentro da segurança exigida pelos órgãos de controle do espaço aéreo e a agência reguladora da aviação civil);
- 12.58.10. Ainda assim, restando necessidade de pouso em pistas não homologadas por motivos de força maior ou para a preservação e proteção da vida humana, tais operações serão analisadas caso a caso junto aos órgãos competentes que deliberarão sobre o assunto em pauta;
- 12.58.11. Helicópteros e Aviões Anfíbios podem operar em locais não cadastrados (ZPH e Hidropistas) sob total responsabilidade do operador, conforme previsto nas Seções 91.329 e 91.331 do RBAC 91 (Requisitos Gerais de Operação para Aeronaves Civis), RBAC 119

(Certificação de Operadores de Transporte Aéreo Público) e Seção 135.229 do RBAC 135 (Operações de Transporte Aéreo Público com Aviões de menos de 19 lugares ou capacidade máxima de carga paga inferior a 3.400 kg).

12.59. Disponibilizar as aeronaves na quantidade (operações simultâneas), configurações e condições técnicas (horas disponíveis até a próxima inspeção) de maneira a atender a demanda contratada para atendimento dos DSEI.

12.60. Será de responsabilidade da CONTRATADA a gestão logística de apoio às aeronaves, inclusive de abastecimento (AVGAS, Gasolina de Aviação ou QAV-1, Querosene de Aviação) e outros itens necessários ao cumprimento das missões de transporte aéreo de passageiros, de cargas e transporte de enfermos.

12.61. Utilizar equipamentos de rastreamento e comunicação com as seguintes funcionalidades:

12.61.1. capacidade para transmitir e receber mensagens de texto com até 150 (cento e cinquenta) caracteres;

12.61.2. Intervalo de envio automático de posição de no máximo 5 minutos quando a aeronave acionada;

12.61.3. Disponibilidade de acesso pelo CONTRATANTE por meio de portal na rede mundial de computadores para visualização do rastreamento das aeronaves e envio/recebimento de mensagens de texto, com aplicativo para “*smartphones*” - sistemas operacionais *Android* e *IOS*, emissão de relatórios dos dados de rastreamento das aeronaves, bem como, hardware compatível para a visualização dos mesmos, contemplando no mínimo monitor de 50 polegadas e computadores com configuração de processamento de imagens, atendendo a demanda de cada DSEI;

12.61.4. O módulo de rastreamento de aeronaves deverá permitir o acompanhamento das missões de apoio aéreo em tempo real através de tela com mapa e imagem de satélite, com recepção dos dados de localização das aeronaves;

12.61.5. O sistema deverá possibilitar a apresentação permanente dos seguintes dados: posição de cada aeronave, velocidade, identificação da aeronave e altitude;

12.61.6. Emitir alertas sonoro e visual em caso de emergências (acionamento de botão específico na aeronave); e

12.61.7. O sistema deverá permitir a integração com os sistemas corporativos do CONTRATANTE via rede mundial de computadores, por meio de solução “*web service*”.

### 13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 %(trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

13.1.2. A subcontratação é admissível somente em casos emergenciais e fortuitos como no caso de mau funcionamento ou necessidade de reparos imediatos na aeronave (falha material imprevisível; e

13.1.3. Será admitida a subcontratação do objeto licitado por uma única vez e para apenas uma empresa, em caráter extraordinário.

- 13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, principalmente no que se refere à configuração, tipo, quantidade e especificações técnicas da(s) aeronave(s) e valor unitário da hora de voo.
- 13.4. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo F, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma será admitido que as empresas contratadas façam a sua própria avaliação de desempenho e da qualidade dos seus serviços prestados. Também não será admitida a possibilidade de utilização de equipamentos de monitoramento de aeronaves que não sejam o fornecido pela CONTRATANTE.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ao controle do prestador de serviços.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de não conformidade na prestação de serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos em indicadores, a CONTRATANTE deverá aplicar sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório da licitação.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.18. As atividades de coordenação e controle da execução do objeto em tela serão realizadas pela SESAI e pelos DSEI, a fim de verificar a conformidade da prestação de serviços de transporte e apoio aéreo conforme especificado neste Termo de Referência. A SESAI poderá, a



qualquer tempo, realizar fiscalizações, tanto documental quanto nas aeronaves e tripulações, a fim de assegurar o fiel cumprimento do contrato.

15.19. Os métodos e processos de coordenação e controle do emprego de recursos e meios aéreos serão realizados mediante adoção e execução das seguintes medidas:

15.19.1. Conhecimento, avaliação e aprovação prévia dos formulários de Ordem de Missão Aérea (similares a Ordens de Serviço) de acordo com as necessidades e demandas dos territórios indígenas sob a responsabilidade da SESAI e dos seus respectivos DSEI para o cumprimento de missões de movimentação de passageiros, cargas e remoção aeromédica de pacientes que necessitem de assistência e socorro emergencial;

15.19.2. Conferência dos Relatório de Missão Aérea e Extrato Executivo de Missão Aérea em consonância com as Ordens de Missão Aérea com o objetivo de possibilitar a fiscalização do voo e a verificação se o cumprimento da missão foi feito de acordo com as necessidades dos usuários, na data e horários planejados, total de horas voadas, origem e destino do voo, passageiros embarcados, natureza e volume de carga transportada;

15.19.3. A Ordem de Missão Aérea (OMA) é o documento que consolida a necessidade operacional de um determinado DSEI (transporte de passageiros, carga, transporte de enfermos, remoção aeromédica de urgência de baixa complexidade, entre outros listados neste Termo de Referência);

15.19.4. A OMA representa a solicitação do voo e contém as informações básicas para o acionamento do mesmo, bem como sua posterior rastreabilidade documental;

15.19.5. O Relatório de Missão Aérea (RMA) é o documento que comprova a realização do voo e fornece os detalhes do mesmo com fins de rastreabilidade documental e pagamento da hora voada;

15.19.6. O RMA deve fazer referência ao número da respectiva OMA e ao Extrato Executivo de Missão Aérea (EEMA) preenchido pelo Comandante da Aeronave que realizou o trecho de voo;

15.19.7. A OMA, o RMA, o EEMA e a Nota Fiscal de prestação de serviço são os documentos que atestam a real e correta prestação do serviço de transporte aéreo, o que permite o seu fiel pagamento;

15.19.8. A OMA, o RMA, o EEMA e a Nota Fiscal devem ser expedidos por trecho (do local de decolagem para o local do pouso), independentemente da duração do voo ou do número de trechos realizados no dia;

15.19.9. Os modelos de OMA, RMA e EEMA encontram-se nos Anexos C, D e E deste Termo de Referência, respectivamente;

15.19.10. Utilização de um método padrão para classificação do tipo de voo, possibilitando a utilização de uma aeronave em consonância com a natureza da missão que será realizada, o que possibilitará a emissão de relatórios gerais para avaliação dos serviços prestados e adequabilidade da quantidade e qualidade dos meios e recursos aéreos contratados;

15.19.11. Utilização de tecnologias de sistemas informatizados (Ferramentas de T.I) que permitam monitorar e coletar dados e informações de voo em tempo real para garantir a rastreabilidade das aeronaves, avaliação das missões realizada e medição dos serviços prestados de acordo com as ordens de serviços expedidas; e

15.19.12. Emissão sistemática de relatórios circunstanciados sobre a execução dos serviços de transporte aéreo permitirá a realização de auditorias, avaliação de desempenho das empresas CONTRATADAS e o montante de custos decorrentes, incluindo o consumo de combustível das aeronaves.

- 15.20. Utilização de Ferramenta de Tecnologia da Informação (T.I) dedicadas à gestão aeronáutica para ampliar a qualidade e a efetividade dos serviços aqui considerados, promovendo a melhoria da relação custos e benefícios.
- 15.21. Serão adotadas medidas efetivas para prevenção e repressão do uso indevido de aeronaves ou de perdas financeiras decorrentes da realização de voos em desconformidade com as normas da SESAI e as reais necessidades dos DSEI. O transporte de materiais ilegais e/ou irregulares de qualquer natureza, tais como entorpecentes e minérios oriundos de exploração ilegal, estão proibidos e ensejarão a aplicação de penalidades, incluindo a rescisão contratual, além das medidas judiciais cabíveis.
- 15.22. Caberá à SESAI a execução das atividades de Controle Gerencial de acordo com abaixo especificado:
- 15.22.1. O Controle Gerencial será desenvolvido com o objetivo de coordenar o cumprimento de missões de transporte e apoio aéreo no âmbito da SESAI e nos DSEI, conjugando, integrando, racionalizado e interagindo os esforços necessários na realização dos seus objetivos, em sintonia com as suas missões institucionais; e
- 15.22.2. O Controle Gerencial acompanha e monitora as missões aéreas outras atividades de transporte e apoio aéreo que estejam sendo realizadas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) de forma a assegurar o recebimento, a compreensão e o cumprimento das missões e ordens de serviços de acordo com os preceitos legais, normas e outras decisões dos escalões superiores do Ministério da Saúde.
- 15.23. Caberá aos DSEI a execução das atividades de Controle Operacional e Fiscalização Contratual, de acordo com abaixo especificado:
- 15.23.1. O Controle Operacional será exercido dentro dos limites geográficos de um Distrito Sanitário Especial Indígena realizada com o objetivo de harmonizar, garantir a racionalidade às atividades de transporte e apoio aéreo, unificando demandas e esforços economizando recursos, tudo em sintonia com as suas missões de promoção da saúde indígena; e
- 15.23.2. A Fiscalização Contratual executará o acompanhamento da execução contratual nos limites dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) de forma a assegurar o recebimento, liquidação, pagamento do serviço contratado, de acordo com os preceitos legais, normas e outras decisões superiores da Administração Pública Federal.
- 15.24. Com o objetivo de permitir a Controle Gerencial, o Controle Operacional e a Fiscalização Contratual, a SESAI irá implantar e disponibilizar para os DSEI, inclusive para as empresas CONTRATADAS, uma ferramenta de TI (planilha ou banco de dados automatizados) que possibilite:
- 15.24.1. O encaminhamento de Solicitação de Transporte com Aeronaves contendo dados e informações sobre o solicitante, a natureza da missão de transporte ou de apoio aéreo solicitado, datas e horários previstos de sua realização, origem e destino, pessoas e/ou cargas a serem transportadas e outros dados julgados importantes e necessários para planejamento do voo;
- 15.24.2. Aprovação das solicitações e elaboração de Ordens de Serviços que, depois de concluídas, serão enviadas e comunicadas a todos os interessados e responsáveis por sua realização, inclusive para as empresas detentoras da responsabilidade contratual de fornecimento das aeronaves, tripulações e outros meios e recursos aéreos para atendimento das demandas incluídas no sistema;
- 15.24.3. Elaboração de forma autônoma e automatizada de Quadros de Situação de Transporte e Apoio Aéreo por Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) que permitam o controle e o acompanhamento da evolução histórica das missões cumpridas e a serem cumpridas; e
- 15.24.4. Emissão de relatórios de horas voadas por aeronave, por natureza das missões realizadas, por região geográfica ou territórios indígenas, passageiros e cargas transportadas.

- 15.25. Toda a infraestrutura para implantação da ferramenta de T.I. ficará sob a responsabilidade da SESAI.
- 15.26. A utilização e alimentação dos dados sobre os voos ficarão sob responsabilidade dos DSEI.
- 15.27. A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos de rastreamento que serão instalados nas aeronaves (certificados pra instalação ou no modo “*Stand Alone*”), permitindo que os voos por elas realizados possam ser monitorados e rastreados pelos agentes públicos responsáveis pelo Controle (Gerencial e Operacional) e pela Fiscalização Contratual.
- 15.28. Todas as empresas prestadoras dos serviços de transporte e apoio aéreo a serem CONTRATADAS pela SESAI deverão monitorar e rastrear os voos em apoio à Saúde Indígena com uso de equipamentos com equipamentos e softwares de tecnologia satelital, aprovados para uso aeronáutico e certificados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.
- 15.29. As empresas CONTRATADAS também poderão realizar as atividades de coordenação, controle e fiscalização da execução do contrato utilizando-se da mesma Ferramenta de TI utilizada pela SESAI e DSEI, através da utilização de senhas que lhes permitirão acesso aos dados e informações produzidos.
- 15.30. As empresas CONTRATADAS para o fornecimento dos serviços que constam deste Termo de Referência deverão designar um representante que será o responsável pela coordenação com a SESAI e DSEI e acompanhamento contratual, devendo o mesmo ter a qualificação necessária para operar a ferramenta de TI que será disponibilizada pela CONTRATANTE e o sistema de rastreamento implantado na CONTRATADA.
- 15.31. As atividades da adequação e verificação de conformidade da prestação de serviço serão realizadas com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.32. O representante designado pela CONTRATADA, ao verificar que houve o subdimensionamento da produtividade pactuada sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável pelo contrato para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais no previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei N 8.666, de 1993.
- 15.33. A conformidade das aeronaves ao especificado neste Termo de Referência e de todos outros meios, recursos e equipamentos, inclusive de técnicas especiais de transporte aéreo a serem utilizados na execução dos serviços, deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 15.34. O Gestor de Contrato da CONTRATANTE responsável pelo controle operacional e fiscalização contratual deverá promover o registro das ocorrências de inconformidade assim que elas forem identificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1 e 2 do Art. 67 da lei nº 8666, de 1993.
- 15.35. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei 8.666, de 1993.
- 15.36. As atividades de Controle Operacional e Fiscalização Contratual deverão ser realizadas de acordo com os conceitos aqui estabelecidos e de forma preventiva, rotineira e sistemática, com a utilização dos dados e informações fornecidos pela ferramenta de TI para acompanhamento do contrato, a ser disponibilizada pela SESAI. Este trabalho deverá ser realizado por servidores dos DSEI especialmente designados para este fim ou por outros usuários do sistema de acordo com os seus respectivos níveis de acesso.

- 15.37. Os responsáveis pelas atividades descritas no item anterior deverão requerer da CONTRATADA a correção de falhas e das irregularidades constatadas e identificadas, sempre que a situação exigir.
- 15.38. Em função das características da ferramenta de TI para acompanhamento do contrato, os responsáveis pela Coordenação, Controle e Fiscalização dos contratos de prestação de serviços de transporte a apoio aéreo poderão fazer avaliações de desempenho de acordo a periodicidade diária, semanal ou mensal.
- 15.39. A conformidade das aeronaves e outros materiais e recurso que serão utilizados para a execução dos contratos deverá ser verificada por ocasião do seu cadastramento na Ferramenta de TI para acompanhamento do contrato que será disponibilizada pela SESAI e operada pelos DSEI.
- 15.40. As empresas contratadas para o fornecimento dos serviços que constam deste Termo de Referência, poderão utilizar outros *softwares* para controle do esforço aéreo consumido em suas aeronaves, contudo, não existe isenção da CONTRATADA quanto à utilização da Ferramenta de TI para acompanhamento do contrato, a ser disponibilizada pela SESAI e operada pelos DSEI.
- 15.41. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (Da Fiscalização Técnica e Administrativa) da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 15.42. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 2º, §2º, III da Portaria MP nº 443, de 2018 e nos Art. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.43. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.44. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último; e

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem

prejuízo da aplicação de penalidades.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. O pagamento será mensal por total de esforço aéreo executado (soma do tempo de voo de todos os trechos executados), computado em horas e minutos convertidos para horas e décimos de hora.

17.1.2. As Notas Fiscais devem representar cada trecho voado (tempo compreendido entre a decolagem do local de origem até o pouso no destino), independente do número de trechos realizados no dia.

17.1.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. prazo de validade;

17.4.2. data da emissão;

17.4.3. dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.4.4. período de prestação dos serviços;

17.4.5. valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = VP x N x I**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela devida;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365}$$

OBS.: TX = Percentual da taxa anual=6%

## 18. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento antecipado NÃO SE APLICA à contratação em tela visto que o pagamento será mensal relativo aos voos executados e que tenham passado pelas etapas de recebimento e liquidação das Notas Fiscais e respectiva conferência com a Ferramenta de TI, sistema de rastreamento, Ordem de Missão Aérea, Relatório de Missão Aérea e Extrato Executivo de Missão Aérea.

## 19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de atestado da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

20.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.05/2017.

20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

## 21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo não idôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 4 e 5.

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|----------------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                       |      |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | GRAU |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;             | 05   |
| 2        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04   |

|                                           |                                                                                                                                                                                        |    |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 3                                         | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                    | 03 |
| 4                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                    | 02 |
| 5                                         | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;                                                   | 03 |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                        |    |
| 6                                         | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;                                                                          | 01 |
| 7                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 02 |
| 8                                         | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                         | 01 |
| 9                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10                                        | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01 |
| 11                                        | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA                                                                               | 01 |

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 12 meses, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

22.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.1.3. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, será exigido o quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) dos quantitativos descritos individualmente por item neste TR. O objetivo da previsão, é aferir se o LICITANTE dispõe de conhecimento, experiência mínima para satisfazer o contrato a ser celebrado.

22.3.2. Estar homologada perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para a atividade TÁXI AÉREO em conformidade com as Especificações Operativas (EO) de cada aeronave, bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves ou contrato de manutenção com oficina homologada;

22.3.3. Apresentar documento expedido pelo órgão regulador ANAC, que ateste que as especificações operativas das aeronaves, assim como os equipamentos suplementares, atendem as normas e padrões exigidos pela legislação vigente; e

22.3.4. Apresentar à CONTRATANTE o prefixo das aeronaves, cópias do Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo, no início da operação, durante a vigência do contrato ou sempre que for necessária a substituição de aeronaves.

22.3.4.1. Apresentar relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula das aeronaves;

22.3.4.2. Os critérios de especificações de aeronaves a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo A e Anexo B deste Termo de Referência.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valores unitários conforme previsto no item 23.4 do presente Termo de Referência:

22.4.2. O critério de julgamento será o MENOR VALOR POR ITEM, em observância ao preconizado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/2019, sendo que a parte LICITANTE deverá ofertar lances para a prestação dos serviços por 12(doze) meses, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço por item;

22.4.3. Cada item será licitado individualmente, conforme preconiza o Art. 23, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993 e o Art. 24, § 1, VIII da IN SEGES/MP nº 05/2017, em razão de ser tecnicamente e economicamente viável para a administração pública;

22.4.4. A forma de adjudicação dos objetos deve ser procedida pelo menor preço por item, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item corresponder a uma licitação autônoma;

22.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

23.2. Para a estimativa de preço de referência de cada esforço aéreo (memorial de cálculo) foram utilizadas as seguintes fontes:

23.2.1. pesquisa de preços a partir do custo unitário da hora de voo e o valor global de contratações similares realizadas no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas-DSEI;

23.2.2. valor de mercado de contratações similares obtido no sistema informatizado COMPRASNET do Governo Federal;

23.2.3. preços unitários (hora de voo) encontrados para arrendamento de aeronaves (em suas respectivas configurações) através de pesquisa realizada no portal eletrônico PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL; e

23.2.4. respostas às consultas RFQ (*Request for Quotation* ou pedido de cotação de preços) encaminhadas para todas as empresas de taxi aéreo registradas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

23.3. A metodologia para obtenção dos valores unitários (preço) estimados de referência seguiu a sequência de ações:

23.3.1. análise pormenorizada dos preços;

23.3.2. descarte de “outliers” (valores irreais ou excessivamente majorados ou minorados);

23.3.3. descarte do maior preço e do menor preço; e

23.3.4. média aritmética do universo de preços restantes para cada configuração de aeronave.

23.4. A tabela 6 abaixo descreve os preços referenciais obtidos:

**Tabela 6**

| Avião Leve | Avião Anfíbio | Avião Médio | Helicóptero Leve | Helicóptero Médio |
|------------|---------------|-------------|------------------|-------------------|
|------------|---------------|-------------|------------------|-------------------|

| CONFIGURAÇÃO 01               | CONFIGURAÇÃO 02A              | CONFIGURAÇÃO 02               | CONFIGURAÇÃO 03               | CONFIGURAÇÃO 04               |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Valor unitário<br>hora de voo | Valor unitário<br>hora de voo | Valor unitário<br>hora de voo | Valor unitário<br>hora de voo | Valor unitário<br>hora de voo |
| <b>2.654,20</b>               | <b>8.000,00</b>               | <b>4.211,75</b>               | <b>9.190,00</b>               | <b>14.891,23</b>              |

23.5. A tabela 7 abaixo descreve o resumo da contratação em termo de valores globais:

**Tabela 7**

| Configuração | Descrição            | Expectativa de Esforço Aéreo por Configuração (Horas de Voo) | Preço de Referência (R\$) | Valor Total (R\$)     |
|--------------|----------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| 1            | Asas Fixas           | 23.370                                                       | 2.654,20                  | 62.028.583,89         |
|              | LEVE                 |                                                              |                           |                       |
| 2            | Asas Fixas MÉDIA     | 5.185                                                        | 4.211,75                  | 21.837.897,83         |
| 02A          | Asas Fixas ANFÍBIA   | 113                                                          | 8.000,00                  | 904.000,00            |
| 3            | Asas Rotativas LEVE  | 7582                                                         | 9.190,00                  | 69.770.480,00         |
| 4            | Asas Rotativas MÉDIA | 2031                                                         | 14.891,23                 | 30.244.088,13         |
| TOTAL        |                      | 38.291                                                       |                           | <b>184.693.245,88</b> |

23.6. O presente certame possui valor global de R\$ 184.693.245,88 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

## 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas para atender a esta contratação estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021 de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, entretanto, tendo em vista se tratar

de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentária será formalizada por ocasião da assinatura do contrato, uma vez que o § 2º do Art. 7º do Decreto nº 7.892/2013 dispensa a indicação orçamentária nessa fase de contratação.

**25. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

25.1. Não será permitido a participação de cooperativas visto não se aplica ao objeto.

25.2. Não se vislumbra a participação de empresas reunidas em consórcio visto que, apesar da complexidade do objeto, a licitação será realizada POR ITEM e as empresas possuem condições de suprir os requisitos de habilitação e existe a possibilidade de subcontratação.

25.3. Não se vislumbra possibilidade de participação de Microempresas Individuais (MEI), considerando que o transporte aéreo não regular (Táxi Aéreo, normatizado pelo RBAC 135 da ANAC) NÃO é contemplada na lista de atividades que se enquadram no micro empreendedor conforme legislação específica.

**26. PROTOCOLO PARA MOBILIZAÇÃO DAS AERONAVES, EQUIPAMENTOS E SUPORTE LOGÍSTICO**

26.1. O contrato de prestação de serviço será iniciado após a assinatura do contrato, nas localidades previstas neste Termo de Referência.

26.2. Depois de ser mobilizada e disponibilizada no início do contrato de prestação de serviço para as bases operacionais, todo deslocamento da aeronave em atendimento devidamente despachado pelo Serviço de Logística do Distrito Sanitário Especial Indígena-DSEI deverá ser computado como hora de voo à disposição do CONTRATANTE. Qualquer hora de voo que não atenda a finalidade precípua da saúde indígena será de responsabilidade da CONTRATADA.

26.3. A CONTRATADA deverá após a assinatura do Contrato, disponibilizar os quantitativos de aeronaves, equipes de apoio e infraestrutura para embarque e desembarque de passageiros e cargas.

26.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a gestão logística de apoio às aeronaves durante as operações (hangaragem, guarda e segurança e abastecimento).

26.5. Nos voos de Remoção Aeromédica de Urgência de Baixa Complexidade a CONTRATADA deve disponibilizar os equipamentos de suporte básico de vida e configurar adequadamente a aeronave.

26.6. Nos voos de transporte de enfermos e remoção aeromédica de baixa complexidade, as equipes médicas pertencerão aos quadros funcionais das Equipes Médicas Multidisciplinares dos DSEI. Admite-se, em casos excepcionais, de alta gravidade ou complexidade, em que a saúde e vida do paciente esteja em risco (de acordo com a decisão acordada entre a autoridade médica do DSEI e a equipe médica responsável pela CONTRATADA) que as equipes médicas sejam mistas ou somente da CONTRATADA.

26.7. As tripulações médicas (tanto dos DSEI quanto da CONTRATADA) só poderão fazer parte de missões de remoção aeromédica de baixa complexidade ou missões de transporte de enfermos, após terem recebido o devido treinamento, feito pela empresa CONTRATADA e supervisionado pelo SESAI.

26.8. Nas missões de remoção aeromédica de baixa complexidade ou missões de transporte de enfermos, o médico do DSEI fará o papel do Médico Regulador que definirá o nível de gravidade e os equipamentos que deverão ser instalados na aeronave. Da mesma forma, será ele



quem emitirá junto a empresa aérea, a Ordem de Missão Aérea (OMA) do tipo 1, emitirá também, a Autorização de Transferência e eventualmente poderá até participar da missão. Ao longo do voo preencherá o Relatório Médico, a ser entregue ao médico responsável no destino.

26.9. Os procedimentos de embarque (trecho de ida) e desembarque (trecho de volta) das missões em proveito da SESAI/DSEI devem obrigatoriamente ser realizados nos aeródromos listados como Bases Operacionais (conforme os designativos ICAO listados no subitem 1.2.1).

26.10. Entenda-se como “Base Operacional” o principal aeródromo/aeroporto (quando existir) do município onde está sediado cada DSEI, conforme a demanda apresentada no item 2 do presente Termo de Referência.

26.11. O local de pernoite, manutenção e hangaragem da(s) aeronaves **é de decisão totalmente discricionária da CONTRATADA**. Recomenda-se que a(s) aeronave(s) esteja(m) sediada(s) na Base Operacional de cada DSEI, EXCETO quando não existir ou for inviável a infraestrutura mínima de guarda, segurança, hangaragem e abastecimento de combustível (querosene de aviação - TF ou QAV e/ou gasolina de aviação - PF ou AVGAS, conforme o caso).

26.12. Nos casos excepcionais citados no item 26.11 acima, recomenda-se que a(s) aeronave(s) esteja(m) sediada(s) no aeródromo mais próximo que atenda às necessidades de pernoite, guarda, segurança, hangaragem e abastecimento, de forma que o tempo de voo até a Base Operacional do DSEI seja o menor possível, evitando assim desperdício de recursos financeiros públicos e também a demora desnecessária no atendimento de missões aeromédicas. O tempo de voo do local onde a aeronave esteja sediada até a Base Operacional (onde se realizará o embarque e desembarque de passageiros e/ou cargas) e vice-versa **NÃO SERÃO** computados a título de pagamento de hora voada em proveito dos DSEI.

26.13. A CONTRATADA deve submeter as justificativas técnicas que motivem a permanência fora de Bases Operacionais dos DSEI à análise e aprovação prévia por parte da SESAI/DSEI.

26.14. Não está autorizado qualquer tipo de abastecimento clandestino, ou seja, fora de postos autorizados localizados em aeródromo registrado ou homologado pelas autoridades de aviação civil e que sejam devidamente fiscalizados e monitorados pelos órgãos competentes.

26.15. No caso de operação tempestiva em locais desprovidos de abastecimento compatível, a CONTRATADA pode fazer uso de abastecimento com motobombas juntamente com tambores novos (e que cumpram os requisitos de armazenamento, validade e não contaminação) ou reservatórios de borracha flexível tipo “plot”, **desde que os equipamentos e procedimentos estejam certificados pela Agência Nacional de Petróleo e Gás e pela Agência Nacional de Aviação Civil.**

26.16. Os abastecimentos devem ser efetuados somente em postos certificados e sejam atendidas as normas da aviação, empregando somente aeronaves que possuam autonomia certificada e aprovada pela autoridade de aviação brasileira (ANAC), garantindo que a operação da aeronave esteja dentro da sua autonomia operacional e reservas legais.

26.17. Durante o embarque de passageiros e carregamento de cargas nas suas aeronaves, compete à CONTRATADA a pesagem obrigatória de cargas e passageiros.

26.18. A CONTRATADA deverá manter em sua base de operações um Gerente de Base pertencente ao quadro da empresa com delegação formal da direção da empresa para representar a CONTRATADA perante ao DSEI.

26.19. A CONTRATADA deverá manter em suas Bases de Operação apenas mecânicos e inspetores pertencentes aos quadros da empresa ou de empresa de manutenção terceirizada (OMA), que devem estar devidamente habilitados perante os órgãos públicos competentes, além de

possuir experiência profissional comprovada.

26.20. A CONTRATADA deverá manter, além do quantitativo de mecânicos para realizar as manutenções programadas na aeronave vinculada ao presente contrato, nas Bases de Operações, mecânicos (célula, grupo motopropulsor e aviônicos) e inspetores, em número suficiente e devidamente qualificados para efetuar devidas checagens na aeronave antes do primeiro voo do dia, entre os voos, após o último voo do dia e para eventuais serviços a serem executados, dentro do período de horas que caracteriza um DIA REFERÊNCIA DE OPERAÇÃO (turno de 11 horas de trabalho, incluindo intervalo para o horário de almoço ou jantar).

26.21. Os passageiros e cargas, destinados (para) e/ou provenientes (dos) locais de atendimento indígena, devem estar permanentemente disponíveis para fiscalização de órgãos governamentais aduaneiros, de polícia, vigilância sanitária, imigração e vigilância agropecuária existentes nos aeroportos/aeródromos das Bases Operacionais ou que neles atuam temporária ou esporadicamente.

26.22. Salvo motivos extraordinários imprevisíveis (como emergências aeronáuticas ou meteorologia desfavorável), são vedados os embarques e desembarques de missões aéreas da SESAI/DSEI em aeródromos de empresas privadas, fazendas ou outros aeródromos similares adjacentes às cidades-sede, ainda que estes sejam registrados/homologados.

26.23. No caso de helicópteros, com exceção aos locais de atendimento aos indígenas e situações extraordinárias citadas no item 26.7, estão igualmente vedados os embarques e desembarques regulares de cargas e passageiros em locais fora das áreas de operações de aeroportos e aeródromos (pistas, pátios de estacionamento, pistas de táxi e afins).

26.24. Excetuando-se as Bases Operacionais que não disponham de infraestrutura aeroportuária pública ou que a CONTRATADA não disponha de instalações próprias adequadas, a CONTRATADA deve disponibilizar:

26.24.1. Local (sala abrigada de intempéries) para espera, eventual ou rotineira, antes do embarque e após o desembarque de passageiros em trânsito;

26.24.2. Local (depósito abrigado de intempéries) destinado à preparação e concentração de cargas (despachadas ou recebidas); e

26.24.3. Local (sala com computador e rede de internet) para acesso à ferramenta de TI disponibilizada pela SESAI, a fim de receber as informações referentes às operações.

## 27. **REGISTRO E CONTROLE DAS HORAS DE VOO**

27.1. Todos os voos deverão ser precedidos de ordem originária do departamento responsável pelo gerenciamento das operações aéreas do CONTRATANTE.

27.2. As autorizações para cada voo serão emitidas pelo Setor de Logística do Distrito (SELOG/DSEI), a partir das necessidades dos Polo Base/Unidade Básica de Saúde Indígena (UBSI).

27.3. As prioridades para emprego das aeronaves são as seguintes (nesta ordem):

I - remoções aeromédicas;

II - Troca de Equipes de Saúde Indígena;

III - Logística de suporte exclusivamente dedicada à saúde indígena; e

IV - Transporte de pacientes indígenas para consultas e/ou procedimentos médicos eletivos ou de rotina.

27.4. No caso de aeronaves de asas fixas, a contagem do esforço aéreo será efetuada pela diferença do horário de decolagem e o horário do pouso em sincronia com o relógio-cronômetro de bordo (analógico ou digital) e o horário do Sistema de Posicionamento Global (GPS) e/ou inercial (INS). horímetro de voo de cada aeronave, sendo considerado o tempo de voo a ser ressarcido, a marcação em horas e minutos. As horas de voo devem ser registradas no formulário devidamente padronizado pela SESAI logo após o término de cada voo ou operação de apoio aéreo, independentemente da sua duração. Além disso, a duração do voo deve ser compatível (menor) com o valor total do(s) horímetro(s) do(s) motor(es), o(s) qual(is) são acionados no momento da partida e parados no corte.

27.5. No caso de aeronaves de asas rotativas, a contagem do esforço aéreo será efetuada pela diferença do horário de partida e corte do(s) motor(es), que deve estar em sincronia com o relógio-cronômetro de bordo (analógico ou digital) e o horário do Sistema de Posicionamento Global (GPS) e/ou INERCIAL (INS) e horímetro de voo de cada aeronave, sendo considerado como tempo de voo a ser ressarcido, a marcação em horas e minutos. As horas de voo devem ser registradas no formulário devidamente padronizado pela SESAI logo após o término de cada voo ou operação de apoio aéreo, independentemente da sua duração. Além disso, a duração do voo deve ser compatível (igual) com o valor total do(s) horímetro(s) do(s) motor(es), o(s) qual(is) são acionados no momento da partida e parados no corte.

27.6. O registro das horas de voo será feito no diário de bordo de cada aeronave, sendo admitida solução de *Electronic Flight Bag (EFB)*, homologada pela autoridade aeronáutica brasileira.

27.7. A responsabilidade pela correta apuração das horas voadas é do piloto que estiver exercendo as atribuições de Comandante da Aeronave. Ele registrará os valores levantados para conferência do representante autorizado pelo CONTRATANTE que acompanhou a operação.

27.8. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos da aeronave que o disparem no momento da partida da turbina ou motor cessando por ocasião do seu corte.

27.9. A SESAI fornecerá uma plataforma informatizada de gestão de meios e recursos aéreos (ora em diante denominada “ferramenta de T.I”) para lançamento de voos de toda a frota destinada para operações destinadas a Saúde Indígena, para isso a CONTRATADA deverá ter em sua base operacional, meios computacionais para lançamento dos voos (após sua conferência pelo representante da SESAI ou DSEI envolvido) através da rede mundial de computadores. A ferramenta de T.I. da SESAI irá possibilitar a coleta de dados e informações de voo indispensáveis para as atividades de controle e fiscalização do contrato por meio de planilhas e banco de dados automatizados

27.10. A responsabilidade de inserção destas horas de voo é da CONTRATADA usando como base de dados o Diário de Bordo da Aeronave.

27.11. Este lançamento deverá ocorrer imediatamente após o término da missão (voo realizado).

27.12. O CONTRATANTE se reserva o direito de realizar a conferência do horímetro de voo de cada uma das aeronaves no início e no final de cada prestação de serviços ou a qualquer tempo, para a realização do pagamento da fatura e/ou fiscalização. Esse trabalho será realizado por servidor indicado que também irá conferir as anotações do diário de bordo, os dados registrados no sistema de rastreamento e ainda na ferramenta de TI fornecida pela SESAI.

27.13. A CONTRATADA está obrigada a dar ciência ao CONTRATANTE da aeronave que estiver indisponível para o voo por manutenção (preventiva ou corretiva).

27.14. As horas de voo das aeronaves utilizadas referentes à avaliação dos tripulantes (voos de cheque, proficiência técnica e manutenção) são de responsabilidade da CONTRATADA e não constituem objeto deste contrato.

27.15. A CONTRATADA deverá dispor em todas as suas aeronaves de sistema de rastreamento que informe localização da aeronave, horas de voo, rotas e histórico de deslocamentos. Estes equipamentos e softwares associados deverão ser padronizados a toda frota de aeronaves envolvidas. O acompanhamento dos voos por este sistema será de responsabilidade dos DSEI e CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE tem o direito de realizar auditorias e verificações a qualquer periodicidade.

27.16. O sistema de rastreamento a ser providenciado pela CONTRATADA deve conter, no mínimo:

27.16.1. Rastreamento e monitoramento, em tempo real, de helicópteros e aviões empenhados em missões de transporte e apoio aéreo segundo o preconizado neste Termo de Referência; e

27.16.2. Consulta do histórico dos voos rastreado e monitorados pela ferramenta de T.I da SESAI para acompanhamento e gestão dos voos.

27.17. O sistema de rastreamento a ser providenciado pela CONTRATADA deve dispor, preferencialmente:

27.17.1. Elaboração do Plano de Voo Virtual com base nos dados e informações constantes das solicitações e ordens de serviços constantes da plataforma de gestão de meios e recursos aéreos (ferramenta de T.I da SESAI); e

27.17.2. Preenchimento de Diário Eletrônico de Bordo homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

## 28. **TRIPULAÇÃO E PESSOAL DE APOIO**

28.1. Para todas as aeronaves envolvidas no presente Objeto, as tripulações deverão possuir licenças e certificados, no que aprover, o previsto nos RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175 (cargas perigosas).

28.2. A CONTRATADA deverá submeter a lista dos profissionais designados para compor a tripulação para avaliação prévia do CONTRATANTE, que poderá rejeitar, inclusive no decorrer da vigência do contrato, aqueles que julgar inadequados às operações com as aeronaves contratadas, contudo, cabe esclarecer que não haverá ingerência da Administração ou de seus servidores na administração da CONTRATADA.

28.3. A hospedagem, alimentação, diárias, assistência médica, transporte terrestre, rodízios, descansos regulamentares de pilotos e mantenedores das aeronaves, bem como o fiel cumprimento da jornada de trabalho máxima para os mesmos, em cada Base de Operação, SÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, não devendo estes fatores interferir com a prestação do serviço contratado por indisponibilidade de pessoal da mesma.

28.4. Todos os trabalhos relativos a manutenção de aeronaves será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma estar habilitada para os serviços de manutenção das aeronaves ou possuir contrato de manutenção de oficina homologada pela autoridade aeronáutica (ANAC) que atenda as especificações do fabricante e outras exigências, mantendo as aeronaves contratadas disponíveis para as missões requisitadas pela CONTRATANTE.

28.5. A CONTRATADA deve garantir que os pilotos realizem os lançamentos no Caderneta Individual de Voo (CIV) ou Caderneta CIV-Digital da ANAC de forma íntegra, correta e acessível à CONTRATANTE e às entidades governamentais responsáveis pelo Controle do Espaço Aéreo, pela Aviação Civil e pela Segurança de Voo.

28.6. A CONTRATADA deverá indicar um gerente de base operacional para atender o contrato.

- 28.7. Os trabalhadores da CONTRATADA NÃO SÃO CONSIDERADOS colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade CONTRATANTE, não existindo qualquer vínculo dos mesmos com a Administração Pública (empregatício, previdenciário ou financeiro).
- 28.8. A CONTRATADA deve apresentar o Código ANAC (CANAC) de cada Piloto e Mantenedor envolvido nas Operações e voo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando houver modificação do quadro de funcionários.
- 28.9. Os pilotos deverão possuir e (a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE) as Licenças de Piloto Comercial de Avião (PC) e Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), de acordo com a configuração da aeronave CONTRATADA prevista nos Anexos A e B.
- 28.10. Os pilotos deverão possuir e (a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE) a comprovação das Habilitações Técnicas de Classe de Avião Monomotor Terrestre (MNTE), Avião Multimotor Terrestre (MLTE) Helicóptero Monomotor a Turbina (HMNT) e Helicóptero Multimotor (HMLT), de acordo com a configuração da aeronave CONTRATADA prevista nos Anexos A e B.
- 28.11. Os pilotos deverão possuir e (a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE) a comprovação das Habilitações Técnicas de Operação como Voo por Instrumentos – Avião (IFRA) e Voo por Instrumentos – Helicóptero (IFRH), de acordo com a configuração da aeronave CONTRATADA prevista nos Anexos A e B.
- 28.12. A CONTRATADA deve operar de acordo com as seguintes recomendações da Agência Nacional de Aviação Civil:
- 28.12.1. RBAC nº 23, emenda nº 64: “Requisitos de Aeronavegabilidade para Aviões Categoria Normal”
- 28.12.2. RBAC nº 25, emenda nº 136: “Requisitos de Aeronavegabilidade para Aviões Categoria Transporte”;
- 28.12.3. RBAC nº 26, emenda nº 02: “Aeronavegabilidade continuada e melhorias na segurança para Aviões Categoria Transporte”;
- 28.12.4. RBAC nº 27, emenda nº 46 “Requisitos de Aeronavegabilidade para Aeronaves de Asas Rotativas Categoria Normal”
- 28.12.5. RBAC nº 29, emenda nº 53 “Requisitos de Aeronavegabilidade para Aeronaves de Asas Rotativas Categoria Transporte”;
- 28.12.6. RBAC nº 61, emenda nº 13 “Licenças, Habilitações e Certificados para Pilotos”;
- 28.12.7. RBAC nº 91, emenda nº 01: “Requisitos Gerais de Operação Para Aeronaves Civis”;
- 28.12.8. RBAC nº 119 , emenda nº 07:” Operadores de Transporte Aéreo Público”;
- 28.12.9. RBAC nº 135, emenda nº 08: “Operações de Transporte Aéreo Público com Aviões com Configuração Máxima Certificada de Assentos para Passageiros de Até 19 Assentos e Capacidade Máxima de Carga Paga de Até 3.400 Kg (7.500 Lb), ou Helicópteros”.
- 28.12.10. RBAC nº 175, emenda nº 03: “Transporte de Artigos Perigosos em Aeronaves Civis”.
- 28.13. A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:
- 28.13.1. Certificado de Operador Aéreo (COA) emitido pela ANAC, em nome do detentor de certificado;
- 28.13.2. Autorização para prestação de serviços de transporte aéreo público remunerado (sigla “TPX”) de passageiros ou carga emitido pela ANAC; e
- 28.13.3. Programa de Treinamento aprovado pela ANAC, que assegurasse o treinamento adequado ao desempenho das atribuições de cada tripulante.

28.14. Os pilotos e tripulantes devem estar qualificados no tipo de voo contratado, seja ele transporte aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo (sigla "TPX" constar no aplicativo VOE SEGURO e possuir e estar em dia com as Especificações Operativas emitidas pela ANAC, tudo conforme o RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175.

28.15. A CONTRATADA deve obrigatoriamente estar listada no aplicativo, conforme RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175.

## 29. **UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

29.1. Conforme previsto no MGO – Manual Geral de Operações aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

29.2. Garantir que os tripulantes usem macacões resistentes à chamas e luvas de voo, todos com homologação aeronáutica. Tais itens serão considerados como Equipamentos de Proteção Individual - EPI e como tal usados da forma prevista, não sendo tolerado o uso de parte deles. Todos EPI deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

29.3. A CONTRATADA deverá providenciar todos EPI para todos os tipos de operação desejados, como luvas, óculos de proteção, protetores labiais, protetores solares, repelentes, uniformes de manutenção, macacões de trabalho, protetores auriculares de diversos tipos, chapéus, botas de segurança, etc.

## 30. **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

30.1. Todo o trabalho de manutenção das aeronaves, incluindo o Controle Técnico de Manutenção (CTM), será de responsabilidade da CONTRATADA em conformidade com o que determina a Agência Nacional de Aviação Civil em relação a modalidade de Táxi Aéreo e preconizado pelo manual do fabricante e pelos normativos aeronáuticos vigentes, tendo por objetivo manter as aeronaves da frota em plenas condições de aeronavegabilidade.

30.2. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE os dados pessoais e profissionais dos mecânicos, Inspetores de Manutenção e quaisquer outros colaboradores que irão compor e supervisionar os trabalhos realizados pelos mecânicos com as devidas qualificações e validades.

30.3. As aeronaves deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas, revisões de componentes, ou quaisquer outros procedimentos de manutenção estabelecidos pelo fabricante da aeronave (motor, célula, hélices, aviônicos), devendo estes serviços serem executados por oficina, cuja organização de manutenção esteja devidamente homologada segundo as normas vigentes da Autoridade de Aviação Civil Brasileira - ANAC.

30.4. A CONTRATADA estará sujeita às auditorias aeronáuticas referente as horas voadas das aeronaves que executaram a prestação de serviços previstas no contrato.

30.5. A CONTRATADA deverá permitir que o CONTRATANTE ou empresa independente indicada para este fim, realize auditorias, programadas ou inopinadas, com abrangência corporativa, técnica e/ou operacional em toda sua organização, documentação técnica e administrativa, aeronave e demais equipamentos vinculados ao presente contrato.

30.6. Durante a execução das auditorias, a CONTRATADA deverá permitir que o pessoal designado pelo CONTRATANTE fotografe as discrepâncias e não conformidades encontradas nas aeronaves e que use tais fotografias para efeito de ações de prevenção de acidentes

aeronáuticos e segurança de voo.

30.7. O CONTRATANTE se compromete a utilizar os registros que se referem ao item acima mediante a descaracterização, de forma que as imagens não possam ser associadas à aeronave e à CONTRATADA.

30.8. A CONTRATADA, responsável pelo Controle Técnico de Manutenção (CTM), deverá encaminhar ao CONTRATANTE as informações sobre todos os serviços de manutenção realizados.

30.9. Os documentos do serviço de controle técnico serão apresentados pela CONTRATADA sob a forma de relatórios.

30.10. O CTM deverá enviar ao CONTRATANTE:

30.10.1. Sempre que solicitado: mapa de controle das aeronaves, CVA (Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade), peso e balanceamento, licença de estação, seguros, histórico de todas as inspeções realizadas, controle de aplicabilidade de diretrizes de aeronavegabilidade; e

30.10.2. As escriturações das cadernetas de célula e do motor das aeronaves devem estar atualizadas.

30.11. A CONTRATADA deve manter total acesso e garantir a integralidade e a correção dos registros de manutenção da aeronave (Controle Mensal das Partes I, Caderneta de Célula e Caderneta de Motor), conforme a IS nº 43.9-003, Revisão B, emitida pela ANAC.

30.12. As aeronaves devem estar dentro dos limites de peso e balanceamento;

30.13. As inspeções devem ser realizadas dentro da periodicidade prevista nos Manuais e Boletins Técnicos dos Fabricantes das aeronaves e devem ser conduzidas por Organização de Manutenção (OM) com Certificado de Organização de Manutenção (COM) válido emitido pela ANAC.

30.14. A CONTRATADA deve garantir que nem o tempo total e nem o tempo limite de vida útil de nenhum dos componentes das aeronaves sejam excedidos.

30.15. A CONTRATADA deve garantir que as aeronaves estejam sempre completamente equipadas conforme as Ordens Técnicas (O.T.) e as *Minimum Equipment Lists* (MEL ou Listas de Equipamentos Mínimos), incluindo os Equipamentos de Sobrevivência e Primeiros Socorros.

30.16. Considerando que as aeronaves podem estar envolvidas em outras missões não relacionadas com os DSEI, podem ocorrer abastecimentos com quantidades para mais ou para menos do consumo correspondente ao trecho eventualmente utilizado para o atendimento às comunidades indígenas. Em outras palavras, o consumo de combustível (dependente de cada tipo de aeronave) pode diferir do tempo de voo no trecho em atendimento ao DSEI. No entanto, a CONTRATADA deve garantir que as Notas Fiscais de Abastecimento de combustível demonstrem a compatibilidade (ou seja a quantidade de combustível que é abastecido) com as horas totais voadas entre cada abastecimento. **A parcela de combustível abastecido utilizado em proveito dos DSEI** deve ser compatível com a duração dos voos e, assim sendo, a CONTRATADA deve garantir à CONTRATANTE o acesso às Notas Fiscais de Abastecimento prévio e anterior, para fins conferência das mesmas.

## 31. SEGURO DAS AERONAVES

31.1. A CONTRATADA deverá entregar as aeronaves cobertas por seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim como reforço de seguro de Responsabilidade Civil – RETA.

- 31.2. A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela CONTRATADA até o prazo de início da vigência do contrato.
- 31.3. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.
- 32. COMPROMISSO MÚTUO A SEGURANÇA OPERACIONAL**
- 32.1. É obrigação compartilhada que tanto a(s) CONTRATADA(S) quanto a CONTRATANTE devem assumir uma postura voltada para a manutenção do mais elevado grau de segurança operacional (no solo, em voo e na manutenção das aeronaves).
- 32.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE devem assumir um compromisso de total aderência e estrita observância aos regulamentos, às boas práticas e aos fundamentos da prevenção de acidentes aeronáuticos.
- 32.3. As decisões operacionais estritamente ligadas à segurança de voo são de responsabilidade do comandante da aeronave e as equipes médicas ou servidores da SESAI e DSEI NÃO possuem qualquer grau de interferências nessas decisões.
- 32.4. A CONTRATANTE realizará auditorias e fiscalizações junto à(s) CONTRATADA quanto ao nível de segurança de voo por meio de equipes técnicas especializadas na atividade aeronáutica e não envolvidas na execução ou fiscalização do contrato celebrado e/ou com as atividades médicas finalísticas da SESAI e DSEI.
- 32.5. A CONTRATANTE realizará visitas, palestras, aulas, auditorias e fiscalizações junto aos DSEI a fim de verificar o planejamento das missões finalísticas no quesito segurança de voo.
- 32.6. Deverá manter o Setor de Segurança Operacional da Empresa de Auditoria, o respectivo
- 32.7. DSEI e a COA da SESAI, a par de todos os eventos relacionados com Segurança Operacional, principalmente o andamento das providências relacionadas com os Relatórios de Prevenção, e os incidentes/acidentes e ocorrências. Eventualmente, face a gravidade do caso, será contratada uma Auditoria Especial para ajudar a sanar as deficiências e dirimir os riscos.
- 32.8. Os Gerentes de Segurança Operacional (GSO) da CONTRATADA, deverão produzir o Safety Case - Avaliação de Riscos e os respectivos Programas de Resposta à Emergências (PRE) das diversas localidades onde irão operar e os mesmos serão os responsáveis finais pela liberação da operação das suas aeronaves naquela área. O relatório da empresa de auditoria referente a liberação daquela empresa para operar, servirá como um balizador perante o CONTRATANTE, porém o responsável direto pela liberação será o GSO da empresa, arcando o mesmo, com todas as responsabilidades da sua decisão. A Avaliação de Risco deverá obedecer as Instruções Normativas Sistêmicas;
- 32.9. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão mostrar evidências de que todos seus funcionários receberam treinamentos do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional (SGSO) e os mesmos poderão ser cobrados durante a execução do contrato, quanto ao conhecimento recebido. Um deficiente conhecimento implicará em solicitação do seu afastamento do contrato e novo treinamento, com evidências e provas orais e escritas, para retorná-lo à operação
- 32.10. A CONTRATADA comprovar, a partir da assinatura do Contrato, evidências da aplicação do RBAC 120 ("Programa de prevenção do risco associado ao uso indevido de substâncias psicoativas na Aviação Civil"), não só por ocasião do exame admissional como durante a execução do Contrato, principalmente durante o período laboral do funcionário na área de operação.



**33. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AERONAVES**

33.1. Para prestação dos serviços definidos e conceituados como objeto deste Termo de Referência, as aeronaves deverão atender os requisitos técnicos, características, performances e configurações descritas nos Anexos A e B.

Brasília, 26 de janeiro de 2021.

|                                                                   |                                                      |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Alexandre Lopes Nogueira<br>Diretor de Programa<br>SIAPE: 3207033 | Daniel Simões Coelho<br>Economista<br>SIAPE: 1819117 |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|

Aprovo, este Termo de Referência com fulcro no artigo 14, Inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, uma vez que o objeto a ser licitado é de extrema necessidade visto que a pretendida contratação visa o fornecimento de meios aéreos para cumprimento das missões institucionais da SESAI, especialmente permitindo o acesso de equipes aos locais (polos). Com essa configuração de frota a SESAI poderá atuar em todo o território indígena, para atender as demandas dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas-DSEI, sendo eles: Amapá e Norte do Pará, Araguaia, Kaiapó do Mato Grosso, Xingu, Kaiapó do Pará, Altamira, Guamá-Tocantins, Alto Rio Solimões, Alto Rio Purus, Alto Rio Negro, Alto Rio Juruá, Vale do Javari, Médio Rio Purus, Médio Rio Solimões, Rio Tapajós, Parintins, Leste Roraima, Yanomami sob a responsabilidade dos respectivos DSEI, garantindo a movimentação de passageiros e cargas aos respectivos pólos de atuação e ainda missões de remoção.

ROBSON SANTOS DA SILVA  
Secretário Especial de Saúde Indígena

**ANEXO A – REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVES DE ASAS FIXAS**

As aeronaves de Asas Fixas (AVIÕES) serão empregadas pela SESAI e DSEI nas seguintes atividades:

- a) Deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena nos polos de atendimentos ou CASAI;
- b) Resgate e/ou remoção, deslocamento de indígenas nos polos de atendimento ou CASAI;
- c) Transporte de cargas comuns e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI;
- d) Remoções aeromédicas de baixa complexidade (Suporte Básico de Vida);
- e) Transporte de autoridades, desde que solicitado e autorizado pelo responsável do contrato; e
- f) Transporte de servidores lotados na Secretaria Especial de Saúde Indígena-SESAI, desde que devidamente autorizados pelo Secretário Especial de Saúde Indígena com anuência do Coordenador Distrital.

NOTA IMPORTANTE:

Considerando as demandas operacionais da SESAI e a variabilidade dos locais de operação no que se refere a infraestrutura aeroportuária, tipo de pavimento, obstáculos, dimensões (comprimento e largura) e proximidade das comunidades indígenas, observa-se que a única regulamentação aeronáutica brasileira é o RBAC nº 23, emenda 64, cujo critério de aplicabilidade é para aviões com **configuração para 19 ou menos assentos para passageiros e um peso máximo de decolagem certificado de 8.618 kg ou menos.**

No entanto, é preciso considerar as peculiaridades da Região Amazônica em termos de relevo, altitude, vegetação, umidade e temperatura que influenciam aspectos importantes de segurança como distância e corrida de pouso, distância e corrida de decolagem, distância de aceleração e parada, ângulo de rampa de aproximação, gradiente de subida mono e bimotor.

Em pesquisa junto à base de dados do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) emitido pela ANAC, encontram-se aviões da categoria transporte (homologados para TPX) cujas características e desempenho:

- a) excediam as demandas operacionais da SESAI em número de passageiros e peso de decolagem (o que significaria um erro de dimensionamento do objeto para mais com consequente desperdício de recursos públicos); e
- b) excediam ou eram perigosamente limítrofes (peso excessivo quanto às características das pistas que servem as comunidades indígenas (o que significaria um risco à segurança de voo).

A missão da SESAI é prestar atendimento médico sanitário para as comunidades indígenas no Brasil e, com especial atenção, àquelas localizadas na Região Amazônica.

Via de regra, as aldeias indígenas estão localizadas em locais ermos, distantes e, quando servidas por pistas de pouso, estas são, em sua grande maioria, **curtas, estreitas áreas com obstáculos altos (árvores) que obrigam rampas de aproximação íngremes** (com pouca ou nenhuma oportunidade de arremetida). **Além disso, existe pouca ou nenhuma** faixa de pista (área de escape) para uma eventual rejeição de decolagem. Os obstáculos também **exigem um alto gradiente de subida na decolagem (bimotor e/ou monomotor). Pouquíssimas dispõem de órgãos de controle e aparato de segurança (bombeiros).**

Observa-se que os parâmetros estabelecidos no RBAC nº 23 **(8.618 kg de peso e capacidade de 19 passageiros)** representam espectros grandes demais para uma especificação adequada do objeto a ser licitado.

Assim sendo, foi necessário adotar nomenclaturas intermediárias neste TR (“leve” e “média”) que, ainda que não categorizadas nas regulamentações oficiais da ANAC, permitam a seleção do avião mais adequado às referidas pistas e que atendam com a maior proximidade possível as demandas dos DSEI, **que não necessitam de aviões de grande porte.**

**A limitação do objeto da licitação como sendo aviões “leves” e “médios”** não visa, em hipótese alguma a restrição de competitividade (o que seria desvantajoso para a Administração), mas sim um arrazoamento técnico que garanta **a máxima segurança das comunidades indígenas, das equipes médicas e da própria tripulação dos aviões, sem extrapolar a real necessidade operacional dos DSEI (com eficiente aplicação de recursos públicos na sua medida não maior que a suficientemente necessária).**

#### **I.REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVE DE ASAS FIXAS DE PORTE LEVE - CONFIGURAÇÃO 01**

1. As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a AVIÃO de porte LEVE, com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, matrícula nacional definitiva, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras (RBAC 25, RBAC 26, RBAC 29, RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119 e RBAC 135, em suas emendas mais atualizadas), equipados com equipamentos para realizar, **no mínimo, o voo VFR diurno** e constarem na EO (Especificações Operativas da Empresa).
2. As empresas que participarem do processo de licitação deverão apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT e seus anexos). As Especificações Operativas da Empresa (EO), expedidas pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, devem contemplar o modelo da aeronave ofertada. Devem ser apresentados todos os documentos de certificação para operação no Brasil, incluindo os equipamentos opcionais exigidos neste Termo de Referência. Tais documentos devem ser emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e/ou pela *Federal Aviation Administration (FAA)* dos Estados Unidos da América.
3. Aeronave certificada para operações de decolagem e pouso em pistas pavimentadas (asfalto e concreto) e não pavimentadas (terra, grama, piçarra, etc).
4. Aeronave **MONOMOTOR**, motor convencional a pistão, com as seguintes características:
  - a) Peso Máximo de Decolagem de NO MÁXIMO 2.000 KG;
  - b) Capacidade de, NO MÍNIMO; 6 pessoas (sendo 05 passageiros e 01 tripulante);
  - c) Velocidade de Cruzeiro de 140 KT ou superior (velocidade indicada em nós);
  - d) Peso básico vazio entre 800 kg (mínimo) e 1200 kg (máximo);
  - e) Autonomia de 04h00min ou superior (com abastecimento máximo)

5. A(s) aeronave(s) deve(m) ser compatível(is) e homologada(s) para transporte de passageiros e remoção de enfermos.
6. Por questões de segurança (peso e balanceamento e amarração) **NÃO SERÃO REALIZADOS** transportes de cargas nas Aeronave de Asas Fixas de Porte Leve. Entenda-se por transporte de carga o voo com materiais pesados e que excedam as dimensões do bagageiro da aeronave (massa superior a 50 Kg e 1m<sup>3</sup>).
7. Pelo menos 01 (uma) das aeronaves disponibilizadas pela CONTRATADA deverá ser compatível e homologada para configuração de transporte de enfermos (paciente sentado), conforme preconiza a IAC N° 3134-0799 item 1.1.3 e Portaria 2048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.
8. **Não serão realizadas** remoções aeromédicas de baixa complexidade (Suporte Básico de Vida) em aeronaves desta Configuração 01.
9. Na configuração de transporte de pessoas e carga comum a aeronave deverá possuir homologação na categoria TPX conforme RBAC 135 da ANAC e possuir o seguinte requisito **MÍNIMO: carga paga (payload)** de 450 kg (com abastecimento suficiente para 02h00min de autonomia).
10. O abastecimento de combustível da aeronave deve ser realizado de acordo com o manual do fabricante da aeronave **para operações sob regras de voo VFR diurno**, levando-se em consideração a distância da origem até o destino, pistas de alternativa ou localidade intermediária (quando for o caso), aeródromos com abastecimento compatível e disponível, bem como a reserva regulamentar remanescente para o pouso final.
11. Para efeito de transporte de passageiros considera-se a pessoa, sua bagagem pessoal, equipamentos de trabalho e víveres.
12. Não é autorizado o transporte de pessoas simultaneamente com cargas perigosas.
13. As aeronaves podem ser utilizadas somente para transporte de carga comum ou para carga comum juntamente com pessoas (dentro do limite do peso máximo de decolagem, atitude densidade e abastecimento mínimo das regras de voo VFR diurno).
14. As aeronaves devem possuir bolsa de primeiros socorros, bolsa de sobrevivência na selva e equipamentos de navegação conforme Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 135 (RBAC 135).

## **II. REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVE DE ASAS FIXAS ANFÍBIO - CONFIGURAÇÃO 02A**

1. As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a AVIÃO ANFÍBIO, com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, matrícula nacional definitiva, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras (RBAC 25, RBAC 26, RBAC 29, RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175, em suas emendas mais atualizadas), equipados com equipamentos/instrumentos para realizar, **no mínimo, VFR diurno/ noturno e IFR diurno/noturno**, e constarem na EO (Especificações Operativas da Empresa).
2. As empresas que participarem do processo de licitação deverão apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT e seus anexos). As Especificações Operativas da Empresa (EO), expedidas pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, devem contemplar o modelo da aeronave ofertada. Devem ser apresentados todos os documentos de certificação para operação no Brasil, incluindo os equipamentos opcionais exigidos neste Termo de Referência. Tais documentos devem ser emitidos pela

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e/ou pela *Federal Aviation Administration (FAA)* dos Estados Unidos da América.

3. Aeronave **MONOMOTOR** (turbohélice) **ANFÍBIA**, com as seguintes características:

- a) peso máximo de decolagem de NO MÁXIMO 4.500 KG;
  - b) Capacidade de, NO MÍNIMO; 9 pessoas (sendo 08 passageiros e 01 tripulante); e
  - c) Peso básico vazio de NO MÍNIMO 2200 kg e NO MÁXIMO 2800 kg.
- 4. A(s) aeronave(s) deve(m) ser compatível(is) e homologada(s) para transporte de carga interna, transporte de passageiros, remoção de enfermos e remoção aeromédica de urgência de baixa complexidade.
  - 5. Para transporte de carga interna devem ser considerados aspectos de segurança como balanceamento, peso máximo de decolagem, limite de peso sobre superfície o piso da aeronave, pontos de ancoragem e amarração, entre outros.
  - 6. Pelo menos 01 (uma) das aeronaves disponibilizadas pela CONTRATADA deverá ser compatível e homologada para configuração de transporte de enfermos (paciente sentado), para missões de remoção aeromédica de baixa complexidade (paciente deitado com Suporte Básico de Vida – BLS), conforme preconizado na IAC N° 3134-0799 item 1.1.3 e Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.
  - 7. Nos voos de remoção aeromédica de baixa complexidade a CONTRATADA deve disponibilizar os equipamentos de **suporte básico de vida** e configurar adequadamente a aeronave. A CONTRATADA deverá, ainda, designar o(s) tripulante(s) médico(s) (médico e/ou enfermeiros habilitado, **desde que esta necessidade seja requerida pelo DSEI**), os quais acompanharão o paciente e operarão os equipamentos
  - 8. Na configuração de transporte de pessoas e carga comum a aeronave deverá possuir homologação na categoria TPX conforme RBAC 135 da ANAC e possuir os seguintes requisitos **MÍNIMOS: carga paga (payload)** de 1.000 Kg (com 02h00min de autonomia), velocidade de cruzeiro de 150 Kt (Velocidade Indicada em Nós) e autonomia de voo de 04h30min (com abastecimento total de combustível).
  - 9. O abastecimento de combustível da aeronave deve ser realizado de acordo com o manual do fabricante da aeronave **para operações sob regras de voo VFR diurno/noturno e IFR diurno/noturno**, levando-se em consideração a distância da origem até o destino, pistas de alternativa ou localidade intermediária (quando for o caso), aeródromos com abastecimento compatível e disponível, bem como a reserva regulamentar remanescente para o pouso final.
  - 10. Para transporte de passageiros considera-se a pessoas, sua bagagem pessoal, equipamentos de trabalho e víveres.
  - 11. Não é autorizado o transporte de pessoas simultaneamente com cargas perigosas.
  - 12. As aeronaves podem ser utilizadas somente para transporte de carga comum ou para carga comum juntamente com pessoas (dentro do limite do peso máximo de decolagem, atitude densidade e abastecimento mínimo das regras de voo VFR e IFR diurno).
  - 13. As aeronaves devem possuir bolsa de primeiros socorros, bolsa de sobrevivência na selva e equipamentos de navegação conforme RBAC 135.

### III. REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVES DE ASAS FIXAS DE PORTE MÉDIO - CONFIGURAÇÃO 02

1. As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a AVIÃO de porte MÉDIO, com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, matrícula nacional definitiva, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras (RBAC 25, RBAC 26, RBAC 29, RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175, em suas emendas mais atualizadas), equipados com equipamentos/instrumentos para realizar, **no mínimo, VFR diurno e noturno e IFR diurno e noturno**, e constarem na EO (Especificações Operativas da Empresa).
2. As empresas que participarem do processo de licitação deverão apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT e seus anexos). As Especificações Operativas da Empresa (EO), expedidas pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, devem contemplar o modelo da aeronave ofertada. Devem ser apresentados todos os documentos de certificação para operação no Brasil, incluindo os equipamentos opcionais exigidos neste Termo de Referência. Tais documentos devem ser emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e/ou pela *Federal Aviation Administration (FAA)* dos Estados Unidos da América.
3. Aeronave certificada para operações de decolagem e pouso em pistas pavimentadas (asfalto e concreto) e não pavimentadas (terra, grama, piçarra, etc).
4. Aeronave **MONOMOTOR (turbohélice) OU BIMOTOR (turbohélices)**, com as seguintes características:
  - a) Peso Máximo de Decolagem de NO MÁXIMO 4.500 KG;
  - b) Capacidade de, NO MÍNIMO; 10 pessoas (sendo 09 passageiros e 01 tripulante);
  - c) Velocidade de Cruzeiro de 170 KT ou superior (velocidade indicada em nós);
  - d) Peso básico vazio entre 1700 kg (mínimo) e 2600 kg (máximo);
  - e) Autonomia de 05h00min ou superior (com abastecimento máximo).
5. Para transporte de carga interna devem ser considerados aspectos de segurança como balanceamento, peso máximo de decolagem, limite de peso sobre superfície o piso da aeronave, pontos de ancoragem e amarração, entre outros.
6. A(s) aeronave(s) deve(m) ser compatível(is) e homologada(s) para transporte de carga interna, transporte de passageiros, remoção de enfermos e remoção aeromédica de baixa complexidade (suporte básico de vida).
7. Nos voos de remoção aeromédica de baixa complexidade a CONTRATADA deve disponibilizar os equipamentos de **suporte básico de vida** e configurar adequadamente a aeronave. A CONTRATADA deverá, ainda, designar o(s) tripulante(s) médico(s) (médico e/ou enfermeiros habilitado, **desde que esta necessidade seja requerida pelo DSEI**), os quais acompanharão o paciente e operarão os equipamentos.
8. Pelo menos 01 (uma) das aeronaves disponibilizadas pela CONTRATADA deverá ser compatível e homologada para configuração de transporte de enfermos (paciente sentado) e para missões de remoção aeromédica de baixa complexidade (paciente deitado com Suporte Básico de Vida – BLS), conforme preconizado na IAC N° 3134-0799 item 1.1.3 e Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.

9. Na configuração de transporte de pessoas e carga comum a aeronave deverá possuir homologação na categoria TPX conforme RBAC 135 da ANAC e possuir os seguintes requisitos **MÍNIMOS: carga paga (payload)** de 1.000 Kg (com combustível suficiente para 02h00min de autonomia).
10. O abastecimento de combustível da aeronave deve ser realizado de acordo com o manual do fabricante da aeronave **para operações sob regras de voo VFR diurno/noturno e IFR diurno/noturno**, levando-se em consideração a distância da origem até o destino, pistas de alternativa ou localidade intermediária (quando for o caso), aeródromos com abastecimento compatível e disponível, bem como a reserva regulamentar remanescente para o pouso final.
11. Para transporte de passageiros considera-se a pessoas, sua bagagem pessoal, equipamentos de trabalho e víveres.
12. Não é autorizado o transporte de pessoas simultaneamente com cargas perigosas.
13. As aeronaves podem ser utilizadas somente para transporte de carga comum ou para carga comum juntamente com pessoas (dentro do limite do peso máximo de decolagem, atitude densidade e abastecimento mínimo das regras de voo VFR e IFR diurno).
14. As aeronaves devem possuir bolsa de primeiros socorros, bolsa de sobrevivência na selva e equipamentos de navegação conforme RBAC 135.

#### **ANEXO B - REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS**

As aeronaves de Asas Rotativas (HELICÓPTEROS) serão empregadas pela SESAI-DSEI nas seguintes atividades:

- a) Deslocamento de equipes multidisciplinares de atendimento a saúde indígena em locais que as aeronaves de asas fixas não operarem;
- b) Resgate e/ou remoção, deslocamento de indígenas em locais onde as aeronaves de asas fixas não operarem;
- c) Transporte de cargas comuns e outros insumos necessários para o atendimento previsto em legislação da SESAI ou quando da necessidade de deslocamento de cargas externas;
- d) Remoções aeromédicas de baixa complexidade (Suporte Básico de Vida);
- e) Transporte de funcionários devidamente autorizados em locais isolados com a finalidade de estudos ou missões ligadas a SESAI – DSEI;
- f) Transporte de autoridades quando solicitado e autorizado pelo responsável do contrato; e

#### **NOTA IMPORTANTE:**

As regulamentações aeronáuticas brasileiras (RBAC nº 27, emenda 46 e RBAC nº 29, emenda 53) classificam as aeronaves de asas rotativas nas seguintes categorias:

- );
- a) Categoria Normal (peso de decolagem menor/igual que 3181 kg e com capacidade de assentos para passageiros menor/igual a 9);
- b) Transporte Categoria A (peso de decolagem maior que 9.090 kg e com capacidade de assentos para passageiros igual/maior a 10);
- c) Transporte Categoria B com requisitos de Categoria A (peso de decolagem maior que 9.090 kg e com capacidade assentos para passageiros menor/igual a 9);
- d) Transporte Categoria B com requisitos de Categoria A (peso de decolagem menor que 9.090 kg e com capacidade de assentos para passageiros igual/maior a 10; e
- e) Transporte Categoria B (peso de decolagem menor que 9.090 kg e com capacidade assentos para passageiros igual/menor a 9.

Exemplos de modelos de helicópteros (homologados para TPX) encontrados na base de dados do Registro Brasileiro de Aeronaves (RBA) emitido pela ANAC:

1. **Categoria Normal:** Bell 206 Jet Ranger, (comprimento de 12 m, 4 passageiros e peso de decolagem de 1.500 kg);
2. **Transporte Categoria B:** Bell 212 Twin Huey, (comprimento de 17,43 m, 9 passageiros e peso de decolagem de 5.100 kg);
3. **Transporte Categoria A:** Sikorsky S 92 com comprimento de 21 m e peso de decolagem de 12.500 kg.

As nomenclaturas estabelecidas neste TR (“leve” e “média”), ainda que não categorizadas nas regulamentações oficiais da ANAC, foram adotadas porque são reconhecidamente parte do “jargão” ou vernáculo de profissionais da Aviação e **porque são menos subjetivas** do que adjetivos como “grande” ou “pequeno”.

A missão da SESAI é prestar atendimento médico sanitário para as comunidades indígenas no Brasil e, com especial atenção, àquelas localizadas na Região Amazônica.

Via de regra, as aldeias indígenas estão localizadas em locais ermos, distantes, **com altas temperatura ambiente e humidade, árvores de grande porte e áreas muito restritas para pouso** (obviamente com nenhum tipo aparato de segurança de prontidão).

Em geral, nessas comunidades indígenas as habitações (conhecidas “ocas” ou “malocas”) estão muito próximas dessas restritas áreas de pouso disponíveis, com pouca ou nenhuma área de arremetida, tampouco área alternativa para rejeição de decolagem.

Some-se a isso, por derradeiro, que essas habitações são feitas de palha ou outros materiais frágeis que podem ser facilmente derrubadas pelo sopro dos rotores de uma helicóptero dito “pesado” e que o mesmo simplesmente não caiba nas restritas áreas disponíveis para o pouso.

**A nomenclatura e, mais importante, os requisitos foram moldados em função de um fenômeno aerodinâmico conhecido “downwash” produzido por helicópteros e pelas pequenas dimensões das ZPH e sua proximidade com as habitações indígenas.**

O “downwash” é a mudança na direção de ar, desviado pela ação aerodinâmica do rotor de um helicóptero em movimento, como parte do processo de produção de sustentação.

A sustentação em um aerofólio rotativo é um exemplo de aplicação da Terceira Lei de Newton - Ação e Reação - a força necessária para criar o “downwash” “ é igual, em magnitude e oposta em direção, à força de sustentação no aerofólio.



Ou seja, para o helicóptero pairar o rotor deve produzir uma força ascendente igual ao peso. Uma vez que Força = (massa) x (aceleração), esse impulso para cima deve vir da aceleração contínua de uma massa estagnada de ar para baixo através do plano de nosso disco do rotor.

Simplificando, um helicóptero com 4.000 kg de peso no momento do pairado está gerando, no mínimo, 4 toneladas de ar para baixo.

Ainda que o peso da coluna de ar seja um fator significativo, este não é o mais crucial quando se trata de operação de helicópteros, seja em locais pavimentados ou em áreas rústicas.

**O fator que mais afeta a segurança de pessoas e estruturas é a velocidade do ar originada pelo “downwash”.**

Não são raros os casos em que helicópteros, sejam eles “leves”, “médios” ou “pesados” causem destelhamento de casas de alvenaria, derrubada de muros, derrubam pessoas no chão (principalmente crianças) e, pior, projetem objetos soltos (tocos de madeira, pedras e utensílios de metal) para grandes distâncias e em grandes velocidades. O “downwash” pode derrubar as habitações e os “projéteis” podem efetivamente causar ferimentos aos indígenas.

A Aerodinâmica de Asas Rotativas é assertiva ao afirmar que a velocidade do “downwash” é função direta da chamada carga do disco (peso do helicóptero dividido pela área circular varrida pelas pás do rotor principal) e da densidade do ar.

A velocidade do “downwash” (v) de um helicóptero é dada pela equação:

$$v_1 = \sqrt{\frac{2Mg}{\pi\rho D^2}}$$

Onde: M=massa do helicóptero (em kg)

g=aceleração da gravidade no nível do mar = 9,8 m/s<sup>2</sup>

r=densidade do ar no nível do mar a 15 °C = 1.2041kg/m<sup>3</sup>

D=diâmetro do rotor (em metros)

Um helicóptero “leve” (nomenclatura adotada pelo presente TR) como o Bell 206B Jet Ranger, cuja massa bruta é de 1451 kg e a área total do disco é de 81,1 m<sup>2</sup>. Isso significa que o diâmetro do disco é de 10,16 m.

Aplicando a equação podemos chegar a velocidades de ar **de 17m/s (33 nós ou 61 km/h).**

Além disso, existe o fenômeno conhecido como “brownout” (causado por técnica incorreta de pilotagem) que é levantamento de poeira, terra ou areia que envolve totalmente o helicóptero no momento do pouso ou decolagem, obscurecendo a visibilidade do piloto (que passa a sofrer de desorientação espacial) em um momento de proximidade com o solo, obstáculos e pessoas.

O “brownout” tem sido causa de grande número de acidentes com helicópteros operando em áreas não preparadas. Evidentemente, **quanto maior o “downwash” maior a probabilidade de “brownout”.**

**Os RBAC nº 27 e nº 29 não permitem a elaboração de especificações adequadas que atendam às peculiaridades da missão da SESAI nos locais de operação, visto que as dimensões (devido a restrição de tamanho da área de pouso e proximidade das “malocas”) e o peso dos helicópteros e diâmetro dos seus rotores (devido ao “downwash” e “brownwash”) importam muito para a segurança de voo.**

Ocorre que nos RBAC nº 27 e nº 29 a ausência do critério “dimensões do helicóptero” e o amplo espectro dos critérios “peso máximo de decolagem ” (entre 3.180 kg e 9.090 kg) e capacidade de passageiros (9/10 assentos) dificultam a formulação de especificações adequadas às demandas da SESAI, visto que 9.090 kg poderia admitir modelos com dimensões e “downwash” que seriam inseguros para as comunidades indígenas.

**A limitação do objeto da licitação em helicópteros no máximo de porte “leve” e “médio” (classificação já amplamente consolidada)** não visa, em hipótese alguma a restrição da competitividade (o que seria desvantajoso para a Administração pública), mas sim um arrazoamento técnico objetivando unicamente **a segurança das comunidades indígenas, das equipes médicas e da própria tripulação dos helicópteros.**

#### **I.REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS DE PORTE LEVE - CONFIGURAÇÃO 03**

1. As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a HELICÓPTERO de porte LEVE, monoturbina, com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, matrícula nacional definitiva, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras (RBAC 25, RBAC 26, RBAC 29, RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175, em suas emendas mais atualizadas), sendo dotados com equipamentos para realizar, **no mínimo, o voo VFR diurno.**
2. As empresas que participarem do processo de licitação deverão apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT e seus anexos). As Especificações Operativas da Empresa (EO), expedido pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, devem contemplar o modelo da aeronave ofertada. Devem ser apresentados todos os documentos de certificação para operação no Brasil, incluindo os equipamentos opcionais exigidos neste Termo de Referência. Tais documentos devem ser emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e/ou pela *Federal Aviation Administration (FAA)* dos Estados Unidos da América.
3. Aeronave **MONOMOTOR (Turbina) OU BIMOTOR (Turbina)**, com as seguintes características:
  - a) peso máximo de decolagem de **NO MÍNIMO** 1200 kg e **NO MÁXIMO** 2.600 kg;
  - b) Capacidade de, **NO MÍNIMO**; 5 pessoas (sendo 04 passageiros e 01 tripulante); e
  - c) Peso básico vazio de **NO MÍNIMO** 600 kg e **NO MÁXIMO** 1500 kg.
4. Para transporte de carga interna devem ser considerados aspectos de segurança como balanceamento, peso máximo de decolagem, limite de peso sobre superfície o piso da aeronave, pontos de ancoragem e amarração, entre outros.

5. A(s) aeronave(s) deve(m) ser compatível(is) e homologada(s) para transporte de cargas internas, transporte de passageiros, remoção de enfermos e remoção aeromédica de baixa complexidade.
6. Pelo menos 01 (uma) das aeronaves disponibilizadas pela CONTRATADA deverá ser compatível e homologada para configuração de transporte de enfermos (paciente sentado) e para missões de remoção aeromédica de baixa complexidade (paciente deitado com Suporte Básico de Vida – BLS), conforme preconizado na IAC N° 3134-0799 item 1.1.3 e Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.
7. Nos voos de remoção aeromédica de baixa complexidade a CONTRATADA deve disponibilizar os equipamentos de **suporte básico de vida** e configurar adequadamente a aeronave. A CONTRATADA deverá, ainda, designar o(s) tripulante(s) médico(s) (médico e/ou enfermeiros habilitado, **desde que esta necessidade seja requerida pelo DSEI**), os quais acompanharão o paciente e operarão os equipamentos.
8. Na configuração de transporte de pessoas e carga comum a aeronave deverá possuir homologação na categoria TPX conforme RBAC 135 da ANAC e possuir os seguintes requisitos **MÍNIMOS**: carga útil de 400 kg (com abastecimento máximo), velocidade normal de cruzeiro de 100 Kt ou superior (Velocidade Indicada em Nós) e autonomia de voo de 02h50min ou superior (com abastecimento máximo, na velocidade de cruzeiro normal e sem reservas).
9. A(s) aeronaves(s) deve(m) possuir facilidade para mudança rápida de configurações, adaptando-se para atividades definidas neste Anexo.
11. O abastecimento de combustível da aeronave deve ser realizado de acordo com o manual do fabricante da aeronave **para operações sob regras de voo VFR diurno**, levando-se em consideração a distância da origem até o destino, áreas de pouso alternativas ou intermediárias (quando for o caso), localidades/aeródromos com abastecimento compatível e disponível, bem como a reserva regulamentar remanescente para o pouso final.
12. Para efeito de transporte de passageiros considera-se a pessoa, sua bagagem pessoal, equipamentos de trabalho e víveres.
13. Não é autorizado o transporte de pessoas simultaneamente com cargas perigosas.
14. As aeronaves podem ser utilizadas somente para transporte de carga comum ou para carga comum juntamente com pessoas (dentro do limite do peso máximo de decolagem, atitude densidade e abastecimento mínimo das regras de voo VFR diurno).
15. Apresentar níveis de ruído e vibração, abaixo dos limites estabelecidos pela Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO) e pelas autoridades aeronáuticas brasileiras.
16. As aeronaves devem possuir visibilidade frontal, lateral, acima e abaixo da cabine, de modo a permitir o pouso e decolagem de áreas restritas em locais desprovidos de pista de pouso ou desprovidos de áreas livres de grandes dimensões que permitam aproximações diretas com rampa livre e desimpedida de obstáculos.
17. As aeronaves devem possuir bolsa de primeiros socorros, bolsa de sobrevivência na selva e equipamentos de navegação conforme RBAC 135.

## II. REQUISITOS TÉCNICOS PARA AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS DE PORTE MÉDIO - CONFIGURAÇÃO 04

1. As especificações técnicas apresentadas a seguir referem-se a HELICÓPTERO de porte MÉDIO, biturbina, com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido, matrícula nacional definitiva, homologados para operarem no Brasil de acordo com as normas legais brasileiras (RBAC 25, RBAC 26, RBAC 29, RBAC 61, RBAC 91, RBAC 119, RBAC 135 e RBAC 175, em suas emendas mais atualizadas), sendo dotados com equipamentos para realizar, voos sob regras **VFR diurno/noturno e IFR diurno/noturno**.
2. As empresas que participarem do processo de licitação deverão apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, o Certificado de Homologação de Tipo (CHT e seus anexos). As Especificações Operativas da Empresa (EO), expedido pelas Autoridades Aeronáuticas Brasileiras, devem contemplar o modelo da aeronave ofertada. Devem ser apresentados todos os documentos de certificação para operação no Brasil, incluindo os equipamentos opcionais exigidos neste Termo de Referência. Tais documentos devem ser emitidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) e/ou pela *Federal Aviation Administration (FAA)* dos Estados Unidos da América.
3. Aeronave **BIMOTOR (Turbina)**, com as seguintes características:
  - a) peso máximo de decolagem de, **NO MÍNIMO** de 2.600 KG e até, **NO MÁXIMO**, 5500 KG; e
  - b) Capacidade de, **NO MÍNIMO**; 7 pessoas (sendo 05 passageiros e 02 tripulante).
4. Para transporte de carga interna devem ser considerados aspectos de segurança como balanceamento, peso máximo de decolagem, limite de peso sobre superfície o piso da aeronave, pontos de ancoragem e amarração, entre outros.
5. A(s) aeronave(s) deve(m) ser compatível(is) e homologada(s) para transporte de cargas internas, transporte de passageiros, remoção de enfermos e remoção aeromédica de baixa complexidade.
6. Pelo menos 01 (uma) das aeronaves disponibilizadas pela CONTRATADA deverá ser compatível e homologada para configuração de transporte de enfermos (paciente sentado) e para missões de remoção aeromédica de baixa complexidade (paciente deitado com Suporte Básico de Vida – BLS) , conforme preconizado na IAC N° 3134-0799 item 1.1.3 e Portaria 2048 de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.
7. Nos voos de remoção aeromédica de baixa complexidade a CONTRATADA deve disponibilizar os equipamentos de **suporte básico de vida** e configurar adequadamente a aeronave. A CONTRATADA deverá, ainda, designar o(s) tripulante(s) médico(s) (médico e/ou enfermeiros habilitado, **desde que esta necessidade seja requerida pelo DSEI**), os quais acompanharão o paciente e operarão os equipamentos.
8. Na configuração de transporte de pessoas e carga comum a aeronave deverá possuir homologação na categoria TPX conforme RBAC 135 da ANAC e possuir os seguintes requisitos **MÍNIMOS**: **carga útil** de 600 kg (com abastecimento máximo), **velocidade de cruzeiro** de 120 Kt ou superior (Velocidade Indicada em Nós), **autonomia de voo** de 03h00min ou superior (com abastecimento máximo, velocidade de cruzeiro normal e sem reservas).
9. A(s) aeronaves(s) deve(m) possuir facilidade para mudança rápida de configurações, adaptando-se para atividades definidas neste Anexo.
10. O abastecimento de combustível da aeronave deve ser realizado de acordo com o manual do fabricante da aeronave **para operações sob regras VFR diurno/noturno e IFR diurno/noturno**, levando-se em consideração a distância da origem até o destino, áreas de pouso alternativas ou intermediárias (quando for o caso), localidades/aeródromos com abastecimento compatível e disponível, bem como a reserva regulamentar remanescente para o pouso final.

11. Para efeito de transporte de passageiros considera-se a pessoa, sua bagagem pessoal, equipamentos de trabalho e víveres.
12. Não é autorizado o transporte de pessoas simultaneamente com cargas perigosas.
13. As aeronaves podem ser utilizadas somente para transporte de carga comum ou para carga comum juntamente com pessoas (dentro do limite do peso máximo de decolagem, atitude densidade e abastecimento mínimo das regras de voo VFR/IFR diurno e noturno).
14. Apresentar níveis de ruído e vibração, abaixo dos limites estabelecidos pela Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO) e pelas autoridades aeronáuticas brasileiras.
15. As aeronaves devem possuir visibilidade frontal, lateral, acima e abaixo da cabine, de modo a permitir o pouso e decolagem de áreas restritas em locais desprovidos de pista de pouso ou desprovidos de áreas livres de grandes dimensões que permitam aproximações diretas com rampa livre e desimpedida de obstáculos.
16. As aeronaves devem possuir bolsa de primeiros socorros, bolsa de sobrevivência na selva e equipamentos de navegação conforme RBAC 135.

**ANEXO C - MODELO DE FORMULÁRIO DE ORDEM DE MISSÃO AÉREA (OMA)**

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO DSEI ANTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

|                                                                             |                                                        |                                   |                                                                                                                                                |                                            |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA DE TRANSPORTE AÉREO</b>                         |                                                        |                                   |                                                                                                                                                |                                            |                                          |
| <b>Nº OMA:</b>                                                              |                                                        |                                   | <b>Unidade Requirante (DSEI):</b>                                                                                                              |                                            |                                          |
| <b>Data de emissão:</b> /    /                                              |                                                        |                                   | <b>Serviço:</b>                                                                                                                                |                                            |                                          |
|                                                                             |                                                        |                                   | 1. <b>EMERGÊNCIA (2) ROTINA (3) CONSULTAS</b><br><br><b>(4) RETORNOS (5) TRANSPORTE DE EQUIPE</b><br><b>(6) TRANSPORTE DE CARGA (7) OUTROS</b> |                                            |                                          |
| <b>Contrato nº:</b> /                                                       |                                                        |                                   |                                                                                                                                                |                                            |                                          |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA</b>                                          |                                                        |                                   |                                                                                                                                                |                                            |                                          |
| <b>Razão Social:</b>                                                        |                                                        |                                   | <b>CNPJ:</b>                                                                                                                                   |                                            |                                          |
| <b>Endereço:</b>                                                            |                                                        |                                   |                                                                                                                                                |                                            |                                          |
| <b>Telefone:</b>                                                            |                                                        | <b>Celular:</b>                   | <b>E-mail:</b>                                                                                                                                 |                                            |                                          |
|                                                                             |                                                        |                                   |                                                                                                                                                |                                            |                                          |
| <b>ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS / REMUNERAÇÃO POR HORAS</b> |                                                        |                                   |                                                                                                                                                |                                            |                                          |
| <b>DATA</b>                                                                 | <b>Configuração de Aeronave: 01, 02, 02A, 03 ou 04</b> | <b>Trecho (Rota) Previsto De:</b> | <b>Tempo de Voo Previsto (HH:MM)</b>                                                                                                           | <b>Valor Unitário da Hora de Voo (R\$)</b> | <b>Custo Total da Missão Aérea (R\$)</b> |

|                                        |  |       |             |  |  |
|----------------------------------------|--|-------|-------------|--|--|
|                                        |  | Para: |             |  |  |
|                                        |  |       |             |  |  |
| NOME COMPLETO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL: |  |       | ASSINATURA: |  |  |
|                                        |  |       |             |  |  |

- A Ordem de Missão Aérea deve ser expedida por trecho (do local de decolagem para o local do pouso).

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO DSEI APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

[illegible]

|                                               |           |                                         |           |
|-----------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------|-----------|
| <b>HORÁRIO DE DECOLAGEM (LOCAL):</b>          |           |                                         |           |
| <b>HORÁRIO DE POUSO (LOCAL):</b>              |           |                                         |           |
| <b>TEMPO DE VOO REALIZADO (HH:MM):</b>        |           |                                         |           |
| <b>TRECHO (ROTA) REALIZADO:</b>               |           | De:<br>Para:                            |           |
| <b>PASSAGEIROS:</b>                           |           |                                         |           |
| <b>NOME E CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO</b>       |           | <b>NOME E CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO</b> |           |
| 01:                                           |           | 06:                                     |           |
| 02:                                           |           | 07:                                     |           |
| 03:                                           |           | 08:                                     |           |
| 04:                                           |           | 09:                                     |           |
| 05:                                           |           | 10:                                     |           |
| <b>CARGAS</b>                                 |           |                                         |           |
| <b>DESCRIÇÃO / PESO</b>                       | <b>kg</b> | <b>DESCRIÇÃO / PESO</b>                 | <b>kg</b> |
| 01.                                           |           | 10.                                     |           |
| 02.                                           |           | 11.                                     |           |
| 03.                                           |           | 12.                                     |           |
| 04.                                           |           | 13.                                     |           |
| 05.                                           |           | 14.                                     |           |
| 06.                                           |           | 15.                                     |           |
| 07.                                           |           | 16.                                     |           |
| 08.                                           |           | 17.                                     |           |
| 09.                                           |           | 18.                                     |           |
| <b>NOME COMPLETO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL:</b> |           | <b>ASSINATURA:</b>                      |           |

**OBSERVAÇÕES:**

1. O Relatório de Missão Aérea deve ser expedido por trecho (do local de decolagem para o local do pouso).

**ANEXO E - MODELO DE EXTRATO EXECUTIVO DE MISSÃO AÉREA (EEMA)**  
(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELA EMPRESA DE TÁXI AÉREO APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| <b>EMPRESA PRESTADORA:</b> | <b>DSEI::</b> |
|----------------------------|---------------|

|                                                                           |                       |                        |                       |                           |                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------|
| ORDEM DE MISSÃO AÉREA (Ref.):                                             |                       | MATRÍCULA DA AERONAVE: |                       | MODELO DA AERONAVE:       | DATA DO VOO:<br><br>/ /                               |
| CMTE. DA AERONAVE (NOME COMPLETO):                                        |                       |                        |                       | CANAC:                    | ASSINATURA:                                           |
| OBS: HORÁRIOS DEVEM SER LANÇADOS ABAIXO DE ACORDO COM HORÁRIO UTC (ZULU). |                       |                        |                       |                           |                                                       |
| ACIONAMENTO DO(S) MOTOR(ES):                                              | HORÁRIO DE DECOLAGEM: | HORÁRIO DE POUSO:      | CORTE DO(S) MOTOR(ES) | TOTAL EM HORAS E MINUTOS: | DIÁRIO BORDO OU RELATÓRIO DE VOO (Nº, PÁGINA, LINHA): |
| OCORRÊNCIAS DE VOO (SE HOUVER):                                           |                       |                        |                       |                           |                                                       |
|                                                                           |                       |                        |                       |                           |                                                       |
|                                                                           |                       |                        |                       |                           |                                                       |
|                                                                           |                       |                        |                       |                           |                                                       |
|                                                                           |                       |                        |                       |                           |                                                       |
|                                                                           |                       |                        |                       |                           |                                                       |
| OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO (SE HOUVER):                                    |                       |                        |                       |                           |                                                       |
|                                                                           |                       |                        |                       |                           |                                                       |
|                                                                           |                       |                        |                       |                           |                                                       |
|                                                                           |                       |                        |                       |                           |                                                       |
|                                                                           |                       |                        |                       |                           |                                                       |
|                                                                           |                       |                        |                       |                           |                                                       |
|                                                                           |                       |                        |                       |                           |                                                       |

OBSERVAÇÕES:

1. O Extrato Executivo de Missão Aérea deve ser expedido por trecho (do local de decolagem para o local do pouso).

**ANEXO F - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**  
(AVALIAÇÃO DA **QUALIDADE** DOS SERVIÇOS POR PARTE DO FISCAL DO CONTRATO)



| <b>Indicador:</b>                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Acompanhamento contratual - Horas voo</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Item</b>                                  | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Finalidade</b>                            | <b>Garantir o atendimento das necessidades da CONTRATANTE referente a prestação de serviços de Horas de Voo.</b>                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Meta a cumprir</b>                        | <b>100% dos serviços executados, adequados ao uso e às necessidades da Administração.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Instrumento de medição</b>                | <b>Planilha de controle dos serviços executados.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Forma de acompanhamento</b>               | <b>A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme demanda da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle e acompanhamento contratual.</b>                                                                                                                 |
| <b>Periodicidade</b>                         | <b>Mensal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>                  | <b>O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.</b>                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Início de Vigência</b>                    | <b>Data da assinatura do contrato.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 0 a 5 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;</li> <li>• 6 a 8 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura;</li> <li>• 9 a 12 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; e</li> <li>• 13 a 20 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.</li> </ul> |
| <b>Sanções</b>                               | <b>A existência de mais de 20 (vinte) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Sujeitas às sanções contratuais.</b>                                                                                                                                                              |
| <b>Observações</b>                           | <b>As aplicações das glosas poderão ser cumulativas com as sanções contratuais, após o resultado de processo administrativo.</b>                                                                                                                                                                                                                            |

**ANEXO G – TABELA DE CONVERSÃO DE MINUTOS PARA DÉCIMOS DE HORA**  
(PARA PAGAMENTO DA HORA VOADA)

| Minutos | Décimos de Hora | Minutos | Décimos de Hora |
|---------|-----------------|---------|-----------------|
| 1       | 0,0166          | 31      | 0,5166          |
| 2       | 0,0333          | 32      | 0,5333          |
| 3       | 0,0500          | 33      | 0,5500          |

|    |         |    |        |
|----|---------|----|--------|
| 4  | 0,0666  | 34 | 0,5666 |
| 5  | 0,0833  | 35 | 0,5833 |
| 6  | 0,1000  | 36 | 0,6000 |
| 7  | 0,1166  | 37 | 0,6166 |
| 8  | 0,1333  | 38 | 0,6333 |
| 9  | 0,1500  | 39 | 0,6500 |
| 10 | 0,1666  | 40 | 0,6666 |
| 11 | 0,1833  | 41 | 0,6833 |
| 12 | 0,200   | 42 | 0,7000 |
| 13 | 0,2166  | 43 | 0,7166 |
| 14 | 0,2333  | 44 | 0,7333 |
| 15 | 0,2500  | 45 | 0,7500 |
| 16 | 0,2666  | 46 | 0,7666 |
| 17 | 0,28333 | 47 | 0,7833 |
| 18 | 0,3000  | 48 | 0,8000 |
| 19 | 0,3166  | 49 | 0,8166 |
| 20 | 0,3333  | 50 | 0,8333 |
| 21 | 0,3500  | 51 | 0,8500 |
| 22 | 0,3666  | 52 | 0,8666 |
| 23 | 0,3833  | 53 | 0,8833 |

|    |        |    |        |
|----|--------|----|--------|
| 24 | 0,4000 | 54 | 0,9000 |
| 25 | 0,4166 | 55 | 0,9166 |
| 26 | 0,4333 | 56 | 0,9333 |
| 27 | 0,4500 | 57 | 0,9500 |
| 28 | 0,4666 | 58 | 0,9666 |
| 29 | 0,4833 | 59 | 0,9833 |
| 30 | 0,500  | 60 | 1,0000 |

1. Para fins de pagamento do trecho da missão Aérea, faz-se necessária a conversão do Tempo de Voo em Horas e minutos para Horas e décimos de hora conforme a tabela acima.
2. Considere-se, a título de exemplo, uma missão aérea em um Helicóptero Leve (Configuração 03) com duração de 01h e 35 min (ou 1,5833 h, pós conversão em hora e décimos de hora).
3. O preço de referência de 01 (uma) hora voada nessa aeronave é de R\$ 9202,56.
4. O valor para pagamento desta missão aérea será:  $1,5833 \times 9.202,56 = \text{R\$ } 14.570,41$  (quatorze mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

**ANEXO H – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**  
**(PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELOS LICITANTES)**

| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA |  |
|---------------------------|--|
| NOME DA EMPRESA           |  |
| RAZÃO SOCIAL              |  |

|             |  |
|-------------|--|
| CNPJ        |  |
| ENDEREÇO    |  |
| COMPLEMENTO |  |
| CIDADE/UF   |  |
| CEP         |  |
| DATA        |  |

| IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE OFERTADA |  |
|------------------------------------|--|
| FABRICANTE                         |  |
| MODELO                             |  |
| TIPO (ANAC)                        |  |
| VERSÃO OU SUB TIPO                 |  |

|                                                                                                       |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DSEI:                                                                                                 | Conforme Item 1.2.1 do Termo de Referência                                                                                     |
| Base Operacional:                                                                                     | Conforme Item 1.2.1 do Termo de Referência                                                                                     |
| Número do Item do Termo de Referência:                                                                | Conforme Item 1.2.1 Termo de Referência (de 01 a 46)                                                                           |
| Tipo de Aeronave                                                                                      | Asas Fixas; ou<br>Asas Rotativas                                                                                               |
| DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO<br>(Conforme Configuração Da Aeronave<br>CONSTANTES DO ANEXO A E ANEXO B) | 01 – Asas Fixas Leve;<br>02 – Asas Fixas Média;<br>02 A – Anfíbia;<br>03 – Asas Rotativas Leve; ou<br>04 – Asas Rotativas Leve |

| CUSTO DA MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PERMANENTE PARA GRANDES INSPEÇÕES<br>(Quando aplicável) |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ferramentas e Manuais                                                                                         |  |
| Impostos (IPI e Seguro Aduaneiro)                                                                             |  |
| Outros: (detalhar)                                                                                            |  |
| Valor total de MOB/DESMOB                                                                                     |  |
| Parcela da mobiliz /desmobiliz. no custo da hora voada                                                        |  |

| COMBUSTÍVEL |
|-------------|
|-------------|

|                                                                                      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Consumo médio, por hora                                                              |  |
| Preço do litro do combustível Querosene de aviação – QAV ou AVGAS (quando aplicável) |  |
| <b>Parcela do combustível no custo da hora voad</b>                                  |  |

| <b>LUBRIFICANTE</b>                                  |  |
|------------------------------------------------------|--|
| Consumo Médio por hora                               |  |
| Preço do litro de lubrificante                       |  |
| <b>Parcela do lubrificante no custo da hora voad</b> |  |

| <b>PAGAMENTO DE TRIPULANTES</b>                               |  |                                                     |  |
|---------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------|--|
| <b>PILOTO EM COMANDO<br/>(Obrigatório)</b>                    |  | <b>SEGUNDO PILOTO EM COMANDO (Quando Aplicável)</b> |  |
| Quantidade                                                    |  | Quantidade                                          |  |
| Salário                                                       |  | Salário                                             |  |
| Compensação Orgânica                                          |  | Compensação Orgânica                                |  |
| Periculosidade                                                |  | Periculosidade                                      |  |
| 1/12 avos de 13º salário                                      |  | 1/12 avos de 13º salário                            |  |
| 1/12 avos férias                                              |  | 1/12 avos férias                                    |  |
| Total                                                         |  | Total                                               |  |
| Valor total tripulantes, por mês                              |  |                                                     |  |
| <b>Parcela do pagamento dos pilotos no custo da hora voad</b> |  |                                                     |  |

| <b>PAGAMENTO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO DESLOCADA PARA GRANDES INSPEÇÕES<br/>(Quando aplicável)</b> |  |                                   |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------|--|
| <b>INSPETOR<br/>(Quando aplicável)</b>                                                           |  | <b>MECÂNICO<br/>(Obrigatório)</b> |  |
| Quantidade                                                                                       |  | Quantidade                        |  |
| Salário                                                                                          |  | Salário                           |  |
| Insalubridade                                                                                    |  | Insalubridade                     |  |
| 1/12 avos de 13º salário                                                                         |  | 1/12 avos de 13º salário          |  |

|                                                                            |  |                  |  |
|----------------------------------------------------------------------------|--|------------------|--|
| 1/12 avos férias                                                           |  | 1/12 avos férias |  |
| Total                                                                      |  | Total            |  |
| Valor total por mês                                                        |  |                  |  |
| <b>Parcela do Pagamento da Equipe de Manutenção no custo da hora voada</b> |  |                  |  |

| <b>PAGAMENTO DE EQUIPE DE APOIO DE MANUTENÇÃO DESLOCADA PARA GRANDES INSPEÇÕES</b><br>(Quando aplicável) |  |                                                     |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------|--|
| <b>ELETROTÉCNICO</b><br>(Quando aplicável)                                                               |  | <b>AUXILIAR DE MANUTENÇÃO</b><br>(Quando aplicável) |  |
| Quantidade                                                                                               |  | Quantidade                                          |  |
| Salário                                                                                                  |  | Salário                                             |  |
| Insalubridade                                                                                            |  | Insalubridade                                       |  |
| 1/12 avos de 13º salário                                                                                 |  | 1/12 avos de 13º salário                            |  |
| 1/12 avos férias                                                                                         |  | 1/12 avos férias                                    |  |
| Total                                                                                                    |  | Total                                               |  |
| Valor total por mês                                                                                      |  |                                                     |  |
| <b>Parcela do Pagamento da Equipe de Apoio de Manutenção no custo da hora voada</b>                      |  |                                                     |  |

| <b>EQUIPE DE APOIO DE SOLO</b><br>(Quando aplicável)                          |  |                                                            |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------|--|
| <b>SUPRIMENTISTA/FERRAMENTEIRO</b><br>(Quando aplicável)                      |  | <b>MESTRES DE CARGA</b><br>(Obrigatório para HELICÓPTEROS) |  |
| Quantidade                                                                    |  | Quantidade                                                 |  |
| Salário                                                                       |  | Salário                                                    |  |
| Insalubridade                                                                 |  | Insalubridade                                              |  |
| 1/12 avos de 13º salário                                                      |  | 1/12 avos de 13º salário                                   |  |
| 1/12 avos férias                                                              |  | 1/12 avos férias                                           |  |
| Total                                                                         |  | Total                                                      |  |
| Valor total por mês                                                           |  |                                                            |  |
| <b>Parcela do Pagamento da Equipe de Apoio de Soos no custo da hora voada</b> |  |                                                            |  |

**EQUIPAMENTOS AEROMÉDICOS À DISPOSIÇÃO**  
(SOMENTE PARA CONFIGURAÇÃO 02, 02 A, 03 E 04)

|                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Conforme Anexo</b>                                                           |  |
| Valor total por mês                                                             |  |
| <b>Parcela do Pagamento dos Equipamentos Aeromédicos no custo da hora voada</b> |  |

**MANUTENÇÃO CORRETIVA (PANES) E PREVENTIVA (PEQUENAS INSPEÇÕES INTERMEDIÁRIAS)**

|                                                                                       |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Provisionamento de partes e peças conforme manual do fabricante (PBH)                 |  |
| Valor total por mês                                                                   |  |
| <b>Parcela do Pagamento da Manutenção Preventiva/Corretiva no custo da hora voada</b> |  |

**SEGUROS**

|                                                                |                               |  |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------|--|
| Seguro RETA, classes 1,2,3,4 e 5                               | Valor do prêmio para 12 meses |  |
| Seguro de Casco e responsabilidade civil                       | Valor do prêmio para 12 meses |  |
| Valor total de seguro RETA e LUC por mês                       |                               |  |
| <b>Parcela do Pagamento dos Seguros no custo da hora voada</b> |                               |  |

**TARIFAS AEROPORTUÁRIAS**

|                                                                  |  |
|------------------------------------------------------------------|--|
| Tarifas Aeroportuárias                                           |  |
| <b>Parcela das Tarifas Aeroportuárias no custo da hora voada</b> |  |

**TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA**

|                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------|--|
| Tarifas de Navegação Aérea                                           |  |
| <b>Parcela das Tarifas de Navegação Aérea no custo da hora voada</b> |  |

**DESPESAS DIVERSAS**

(no que for aplicável)

|                                            |  |
|--------------------------------------------|--|
| Hangaragem (Quando aplicável)              |  |
| Energia Elétrica e Água (Quando aplicável) |  |
| Telefone / Internet (Quando aplicável)     |  |
| Comunicação / Licenças                     |  |

|                                                                             |  |
|-----------------------------------------------------------------------------|--|
| Sistema Integrado de Rastreamento de Voos (Obrigatório)                     |  |
| Despesas com hospedagem (Quando aplicável)                                  |  |
| Despesas com alimentação (Quando aplicável)                                 |  |
| Despesas com transporte aéreo para troca de funcionários (Quando aplicável) |  |
| Despesas com transporte terrestre (Quando aplicável)                        |  |
| Despesas com Equipamento de Proteção Individual - EPI                       |  |
| Depreciação da aeronave                                                     |  |
| Arrendamento operacional da aeronave (Quando aplicável)                     |  |
| Outros (detalhar)                                                           |  |
| Outros (detalhar)                                                           |  |
| Outros (detalhar)                                                           |  |
| <b>Subtotal</b>                                                             |  |
| Valor despesas administrativas                                              |  |
| <b>Parcela das Despesas Diversas no custo da hora voada</b>                 |  |

| <b>ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – PIS - FATURAMENTO</b> |              |
|-------------------------------------------------------|--------------|
| Alíquota aplicável                                    | <b>1,65%</b> |
| Faturamento mensal previsto                           |              |
| Valor mensal de PIS-Faturamento                       |              |
| <b>Parcela do PIS no custo da hora voada</b>          |              |

| <b>ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – COFINS</b>      |              |
|-------------------------------------------------|--------------|
| Alíquota aplicável                              | <b>7,65%</b> |
| Faturamento mensal previsto                     |              |
| Valor mensal de COFINS                          |              |
| <b>Parcela do COFINS no custo da hora voada</b> |              |

| <b>ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – IMPOSTO DE RENDA</b> |            |
|------------------------------------------------------|------------|
| Alíquota aplicável                                   | <b>15%</b> |
| Lucro mensal ESTIMADO                                |            |
| Valor mensal de IR                                   |            |



## Parcela do IR no custo da hora voadora

**ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

|                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------|-----------|
| Alíquota aplicável                                             | <b>9%</b> |
| Lucro mensal ESTIMADO                                          |           |
| Valor mensal de Contribuição Social                            |           |
| <b>Parcela do Contribuição SOCIAL no custo da hora voadora</b> |           |

**ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – INSS**

|                                                                            |            |
|----------------------------------------------------------------------------|------------|
| Alíquota aplicável – INSS - Parte da Empresa s/ folha pagamento            | <b>20%</b> |
| Alíquota aplicável – Seguros de Acidente de Trabalho s/ folha de pagamento | <b>3%</b>  |
| Folha de pagamento mensal                                                  |            |
| Valor mensal de INSS                                                       |            |
| <b>Parcela do FGTS no custo da hora voadora</b>                            |            |

**ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – FGTS**

|                                                 |           |
|-------------------------------------------------|-----------|
| Alíquota aplicável – FGTS sobre folha pagamento | <b>8%</b> |
| Folha de pagamento mensal                       |           |
| Valor mensal de FGTS                            |           |
| <b>Parcela do FGTS no custo da hora voadora</b> |           |

**COMPOSIÇÃO DO CUSTOS E LUCRO AUFERIDO**

| ITENS                                            | TOTAL POR HORA (R\$) |
|--------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1 – MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b>          |                      |
| <b>2 - COMBUSTIVEL</b>                           |                      |
| <b>3 - LUBRIFICANTE</b>                          |                      |
| <b>4- TRIPULANTES</b>                            |                      |
| <b>5 - EQUIPE TECNICA DE MANUTENÇÃO</b>          |                      |
| <b>6 - EQUIPE TÉCNICA DE APOIO</b>               |                      |
| <b>7 - EQUIPAMENTOS AEROMÉDICOS À DISPOSIÇÃO</b> |                      |
| <b>8 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA</b>     |                      |
| <b>9 - SEGUROS</b>                               |                      |
| <b>10 - TARIFAS AEROPORTUÁRIAS</b>               |                      |
| <b>11 - TARIFAS DE NAVEGAÇÃO AÉREA</b>           |                      |
| <b>12 - DESPESAS DIVERSAS</b>                    |                      |

|                                                                                       |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                       |  |
| <b>13 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – PIS - FATURAMENTO</b>                            |  |
| <b>14 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – COFINS</b>                                       |  |
| <b>15 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – IMPOSTO DE RENDA</b>                             |  |
| <b>16 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>                          |  |
| <b>17 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – INSS</b>                                         |  |
| <b>18 - ENCARGOS SOCIAIS E FISCAIS – FGTS</b>                                         |  |
| <b>19 - SUB TOTAL</b>                                                                 |  |
| <b>20 – LUCRO por hora de voo</b>                                                     |  |
| <b>TOTAL VALOR DE 01 (UMA) HORA DE VOO NA CONFIGURAÇÃO.....(01,02,02 A, 03 OU 04)</b> |  |

**Observação:**Depreciação da aeronave

Para apresentar esse dado, a empresa deverá apresentar a aeronave que deseja oferecer, colocando a avaliação de tabela da empresa de seguro e anexando o documento pertinente.

Arrendamento operacional da aeronave

Para apresentar esse dado, a empresa deverá apresentar a aeronave que deseja oferecer, anexando o documento pertinente.

**ANEXO I – REQUISITOS DE COMPETÊNCIA DAS TRIPULAÇÕES**

Face a necessidade de recrutar pessoal com níveis adequados de experiência e em razão da importância de serem desenvolvidos e implementados padrões de treinamento baseados em competências, foram elaboradas as tabelas dos padrões mínimos de qualificação e experiência dos tripulantes vinculados ao presente contrato.

**1 Helicópteros - Comandantes**

| Comandante da Aeronave                                       | CONFIGURAÇÃO 03                                    | CONFIGURAÇÃO 04                                    |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Licença                                                      | PCH                                                | PCH                                                |
| Habilitação Técnica no Tipo Contratado                       | Válida                                             | Válida                                             |
| Habilitação para Voo Por Instrumentos na Aeronave Contratada | Desejável                                          | Válida e Obrigatória                               |
| Certificado Médico Aeronáutico                               | Válido                                             | Válido                                             |
| Total de Horas de Voo                                        | 1.500                                              | 2.500                                              |
| Total de Horas como Cmt Anv                                  | 700                                                | 1.000                                              |
| Total de Horas em Aeronave Contratada                        | 500                                                | 300                                                |
| Total de Horas em Aeronave de Complexidade Similar           | 800                                                | 1.000                                              |
| Total de horas de voo nos 90 dias precedentes                | 50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)            | 50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)            |
| CRM (inicial ou reciclagem)                                  | Anual                                              | Anual                                              |
| Familiarização com Artigos Perigosos                         | A cada 2 anos                                      | A cada 2 anos                                      |
| Registro de acidentes                                        | 2 anos livre de acidentes causados por erro humano | 2 anos livre de acidentes causados por erro humano |

**2 Helicópteros – Co-pilotos**

| Comandante da Aeronave                                       | CONFIGURAÇÃO 04                         |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Licença                                                      | PCH                                     |
| Habilitação Técnica no Tipo Contratado                       | Válida                                  |
| Habilitação para Voo Por Instrumentos na Aeronave Contratada | Válida e Obrigatória                    |
| Certificado Médico Aeronáutico                               | Válido                                  |
| Total de Horas de Voo                                        | 1.000                                   |
| Total de Horas como Cmt Anv                                  | 0                                       |
| Total de Horas na Aeronave Contratada                        | 250                                     |
| Total de Horas em Aeronave de Complexidade Similar           | 200                                     |
| Total de horas de voo nos 90 dias precedentes                | 50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave) |
| CRM (inicial ou reciclagem)                                  | Anual                                   |
| Familiarização com Artigos Perigosos                         | A cada 2 anos                           |

|                       |                                                    |
|-----------------------|----------------------------------------------------|
| Registro de acidentes | 2 anos livre de acidentes causados por erro humano |
|-----------------------|----------------------------------------------------|

### 3 Aviões - Comandantes

| Comandante da Aeronave                                       | CONFIGURAÇÃO 01                                    | CONFIGURAÇÃO 02A                                   | CONFIGURAÇÃO 02                                    |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Licença                                                      | PC                                                 | PC                                                 | PC                                                 |
| Habilitação Técnica no Tipo Contratado                       | Válida                                             | Válida                                             | Válida                                             |
| Habilitação para Voo Por Instrumentos na Aeronave Contratada | Desejável                                          | Desejável                                          | Válida e Obrigatória                               |
| Certificado Médico Aeronáutico                               | Válido                                             | Válido                                             | Válido                                             |
| Total de Horas de Voo                                        | 1.000                                              | 2.000                                              | 2.000                                              |
| Total de Horas como Cmt Anv                                  | 750                                                | 1.000                                              | 1.000                                              |
| Total de Horas em Aeronave Contratada                        | 500                                                | 300                                                | 300                                                |
| Total de Horas em Aeronave de Complexidade Similar           | 600                                                | 1.000                                              | 1.000                                              |
| Total de horas de voo nos 90 dias precedentes                | 50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)            | 50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)            | 50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)            |
| CRM e ADM (inicial ou reciclagem)                            | Anual                                              | Anual                                              | Anual                                              |
| Familiarização com Artigos Perigosos                         | A cada 2 anos                                      | A cada 2 anos                                      | A cada 2 anos                                      |
| Pouso em Hidropista                                          | Não Aplicável                                      | 4 circuitos no mínimo                              | Não Aplicável                                      |
| Registro de acidentes                                        | 2 anos livre de acidentes causados por erro humano | 2 anos livre de acidentes causados por erro humano | 2 anos livre de acidentes causados por erro humano |

### 4 Aviões – Co-pilotos

| Comandante da Aeronave                                       | CONFIGURAÇÃO 02A                                   | CONFIGURAÇÃO 02                                    |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
|                                                              |                                                    |                                                    |
| Licença                                                      | PC                                                 | PC                                                 |
| Habilitação Técnica no Tipo Contratado                       | Válida                                             | Válida                                             |
| Habilitação para Voo Por Instrumentos na Aeronave Contratada | Desejável                                          | Válida e Obrigatória                               |
| Certificado Médico Aeronáutico                               | Válido                                             | Válido                                             |
|                                                              |                                                    |                                                    |
| Total de Horas de Voo                                        | 500                                                | 500                                                |
| Total de Horas como Cmt Anv                                  | 0                                                  | 0                                                  |
| Total de Horas em Aeronave Contratada                        | 200                                                | 200                                                |
| Total de Horas em Aeronave de Complexidade Similar           | 250                                                | 250                                                |
| Total de horas de voo nos 90 dias precedentes                | 50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)            | 50 (sendo 30 no mesmo tipo de aeronave)            |
| CRM e ADM (inicial ou reciclagem)                            | Anual                                              | Anual                                              |
| Familiarização com Artigos Perigosos                         | A cada 2 anos                                      | A cada 2 anos                                      |
| Pouso em Hidropista                                          | 4 circuitos no mínimo                              | Não Aplicável                                      |
| Registro de acidentes                                        | 2 anos livre de acidentes causados por erro humano | 2 anos livre de acidentes causados por erro humano |

- 1) As habilitações técnicas de voo por instrumentos requerem revalidação em períodos que não excedam 12 meses. (Recheques locais de voo por instrumentos devem ser conduzidos a cada 6 meses).
- 2) As habilitações técnicas de voo por instrumentos requerem revalidação em períodos que não excedam 12 meses. (Recheques locais de voo por instrumentos devem ser conduzidos a cada 6 meses).
- 3) O total de horas de Voo em Comando poderá ser obtido fazendo uso de procedimentos de Comando sob Supervisão (*"In Command Under Supervision"* - ICUS).
- 4) Critério de redução de requisitos de acordo com um programa interno de treinamento da empresa e discutido previamente com a CONTRATANTE.
- 5) Quando o piloto não completar 50 horas de voo nos 90 dias precedentes, ele deverá se submeter a um voo de cheque, em operações sem passageiros e carga, conduzido por um Examinador Credenciado.

- 6) Um “Ciclo Noturno” consiste de uma decolagem e um pouso noturno. Operações noturnas serão realizadas sob as regras IFR, que requerem 2 pilotos habilitados em IFR, uma aeronave certificada para IFR, procedimentos e Plano de Voo IFR aprovados e instalações de solo aprovadas para pouso e decolagem por instrumentos. As operações noturnas em HELICÓPTEROS VFR não serão exigidas. Para aeronaves de asa fixa, exige-se as mesmas condições que os helicópteros.
- 7) Gerenciamento de Recursos da Cabine (CRM) é requerida para aeronaves que exijam dois pilotos. Para aeronaves homologadas e operadas por apenas um piloto (“*Single Pilot*”), a Tomada de Decisões Aeronáuticas (ADM) será exigida. A reciclagem pode ser realizada anualmente através de instrução teórica e durante a avaliação em rota.
- 8) As instruções sobre Artigos Perigosos devem ser por ocasião do ingresso do tripulante na empresa e a cada dois anos, por ocasião do seu Treinamento Periódico.
- 9) No caso de tripulantes com grande experiência profissional em aeronaves de asa fixa ou rotativa que, todavia, não cheguem a preencher inteiramente os requisitos previstos, cada caso será analisado individualmente e o tripulante poderá ser aceito ou não, a critério exclusivo do CONTRATANTE, ouvidos especialistas no ramo aeronáutico.

---

## ANEXO II

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
N.º .....

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)

quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Pregão nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Prestador do serviço ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ) |                             |                         |            |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|------------|-------------------|
| ITEM                                                                                     | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | Unidade<br>de<br>Medida | Quantidade | Valor<br>Unitário |
| 1                                                                                        |                             |                         |            |                   |
| 2                                                                                        |                             |                         |            |                   |
| 3                                                                                        |                             |                         |            |                   |
| ...                                                                                      |                             |                         |            |                   |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### **4. VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

## **6. DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

### ANEXO III

#### TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

A União, Autarquia .... ou Fundação ....., por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente

Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM<br>(SERVIÇO) | LOCAL DE<br>EXECUÇÃO | QUANTIDADE | HORÁRIO/<br>PERÍODO | VALORES |
|-------------------|----------------------|------------|---------------------|---------|
|                   |                      |            |                     |         |
|                   |                      |            |                     |         |
|                   |                      |            |                     |         |
|                   |                      |            |                     |         |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Araujo da Silva, Coordenador(a)-Geral de Material e Patrimônio substituto(a)**, em 20/04/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020147807** e o código CRC **E5650214**.

